

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3843

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**AÇÃO PENAL N° 010 07 008055-0**

**REU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

**ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU**

**MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUES, RELATOR DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, brasileiro, separado de fato, Juiz de Direito do Estado de Roraima, acusado nos autos como inciso nas penas do art. 310, do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do art. 69 do Código Penal, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de interrogatório, nos termos do art. 7º, da Lei 8.038/90 e art. 274, do RITJRR, designada para o dia 04 de julho do corrente ano, às 09:00hs, a realizar-se na Sala de Sessões do Tribunal Pleno.

SEDE DO JUÍZO: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu,  
Bel. Itamar Lamounier, Secretário do  
Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

**Des. Carlos Henriques  
Relator**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AÇÃO PENAL N° 010 08 009494-8**

**AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉU: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Ação Penal proposta em desfavor de LUCIANO ALVEZ QUEIROZ, a fim de apurar a prática do crime tipificado na Denúncia de fl. 03.

Os autos foram remetidos a este Tribunal em face do foro por prerrogativa de função do Denunciado, que, à época, ocupava o cargo de Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governo do Estado de Roraima.

Recebidos neste Tribunal, os autos foram em seguida encaminhados ao Ministério Públiso de 2º grau, que pleiteou o declínio de

competência para a primeira instância, tendo em vista que o Réu não mais ocupava o cargo supracitado.

À fl. 135, indeferi o pedido do *Parquet* graduado.

As 137/141, o Representante do Ministério Públiso de 2º grau ratificou o pedido de deslocamento de competência para o juízo de primeiro grau, sob o argumento de que a Constituição Estadual não prevê o foro por prerrogativa de função para o Procurador-Geral do Estado.

Voltaram-me conclusos os autos.

É o relatório.

#### **Decido.**

Com efeito, após detida análise dos autos, vislumbro razão ao Representante do *Parquet*.

Consoante determina o § 1º do art. 125 da Constituição Federal, a competência dos tribunais será definida pela Constituição do Estado:

#### **Art. 125. [...]**

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Em face dessa regra, tem-se que qualquer alteração sobre a competência do Tribunal de Justiça deste Estado deverá ser feita por meio de emenda constitucional, nunca por outra norma de hierarquia inferior.

Pois bem. Nossa Constituição Estadual prevê, em seu art. 77:

**Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça:**

[...]

X - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, os Juízes Estaduais, os membros do Ministério Públiso e os Prefeitos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

[...]

Como se vê, não há previsão de julgamento de origem pelo Tribunal nos crimes comuns cometidos pelo Procurador-Geral do Estado. Dessa forma, embora a LCE n° 71/03 tenha estendido ao Procurador-Geral do Estado todas as prerrogativas dos Secretários de Estado, (art. 4º, § 3º), essa regra não possui qualquer eficácia no que pertine à competência instituída pela Constituição Estadual a esta Corte de Justiça.

Como bem ressaltado pelo Representante do *Parquet* graduado, qualquer modificação da competência do Tribunal deve ser feita por norma de nível constitucional, por força do que dispõe o § 1º do art. 125 da CF.

Ao discorrer sobre o assunto, pontua Luís Roberto Barroso:  
[...] Não se mostra ofensivo à Carta preceito de Constituição Estadual que contempla os procuradores do Estado com a prerrogativa de foro, isto ao atribuir ao Tribunal de justiça a competência para processá-los e julgá-los nos crimes comuns e de responsabilidade. Cabe às Constituições do Estaduais (conforme art. 125, § 1º, da CF) a fixação das competências dos respectivos tribunais (STF, RT 682/232). (Constituição da República Federativa do Brasil Anotada, Saraiva, 1998, p. 264).

**Por essas razões**, declino da competência deste Tribunal para processamento dessa ação penal e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem (4ª Vara Criminal).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 14 de maio de 2008.

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010031-5  
IMPETRANTE: RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RUBSSILANDER DE SOUZA SILVA, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese, que foi demitido do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, através do Decreto n.º 446-P, de 14.04.2008, após responder ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 22001.11173/07-01, o qual seria desprovido de validade jurídica, por ter se baseado em prova ilícita, consistente em filmagem realizada pela polícia civil sem prévia autorização judicial.

Aduz, nesse sentido, que a administração pública teria afrontado direitos e garantias fundamentais do impetrante, previstos nos incisos X, XII, LIV, LV e LVI, do art. 5.º, da Constituição Federal.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que sejam suspensos os efeitos do Decreto n.º 446-P, com a consequente reintegração do impetrante ao serviço público, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança, a fim de que sejam anulados o ato de demissão e o processo disciplinar correspondente.

Juntou documentos (fls. 27/666).

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, a utilização da prova apontada como ilícita está amparada pela orientação jurisprudencial no sentido de que “é (...) válida (...) a gravação realizada pela vítima de fatos, em tese, criminosos, mesmo que não haja conhecimento do outro interlocutor” (STJ, RHC 18.346/PB, Rel. Min. Gilson Dipp, 5.ª Turma, j. 13.12.2005, DJ 01.02.2006, p. 573).

Além disso, verifica-se, numa análise perfunctoria, que o processo administrativo disciplinar que impôs a pena de demissão não teve como único suporte a filmagem questionada, tendo a Comissão Processante consignado expressamente, em seu Relatório Final, que “o que está em apuração não é o desfecho que se dá com o flagrante do dia 14.07.2007, mas a ação delituosa que se inicia bem antes e da qual a denunciante se defende” (fl. 283), o que indica, em tese, a existência de crime formal, que se consuma com a simples solicitação da vantagem indevida (CP, art. 317, *caput*).

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 08 010099-2  
IMPETRANTE: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES QUEIROZ  
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Ao Ministério Públíco (“caput” do art. 221 do RITJRR).  
BV, 14/05/08.

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**AÇÃO PENAL N° 010 07 008055-0  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR  
ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Cite-se, por edital, o acusado para o interrogatório, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.038/90 e art. 247, do RITJ/RR, a ser realizado no dia 04.JULHO.2008, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno.

Intimem-se os doutos Procurador-Geral de Justiça e o defensor dativo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 15 de MAIO de 2008.

**Des. Carlos Henriques  
Relator**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE MAIO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010047-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: HOTEL BARRUDADA LTDA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

Vistos etc.

Hotel Barrudada Ltda, devidamente qualificado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, em exercício, da 2ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária nº 00108182139-8, que denegou pedido de antecipação de tutela para impedir que o Estado de Roraima, ora agravado, promova a cobrança de ICMS sobre o valor financeiro da demanda contratada, mas apenas sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida pelo recorrente.

Sustenta, em síntese, o agravante, que “...o ICMS, na alíquota de 17%, está incidindo sobre o efetivamente consumido (29.110 Kwh) e sobre a demanda contratada (80 Kw), [...] ocorrendo tributação sobre energia elétrica não consumida e, pois, destinada de fato imponível, na linguagem de Geraldo Ataliba” (fls. 10/11).

Pede que seja concedido efeito suspensivo ao recurso, a fim de determinar que o Estado de Roraima se abstenha de cobrar ICMS sobre o valor financeiro da demanda contratada, em razão da ausência de fato imponível tributário (fls. 02/08).

É o breve relato, decidido.

Examinando a pretensão “*initio litis*”, acentuadamente quanto aos respectivos pressupostos, entendo que há plausibilidade nas alegações do recorrente.

Com efeito, num exame cognoscível sumário a respeito da cobrança de ICMS sobre energia elétrica, a doutrina preconiza que “...só há

falar em operação jurídica relativa à circulação de energia elétrica no preciso instante em que o interessado, consumindo-a, vem a transformá-la em outra espécie de bem da vida (calor, frio, força, movimento ou qualquer outro tipo de utilidade). In: Roque Antônio Carrazza, ICMS, 10ª Edição, São Paulo, Malheiros, 2005, p. 214.

De outro lado, quanto ao enfoque, o entendimento jurisprudencial dominante sufragado pelo eg. Superior Tribunal de Justiça, tem seguido esta mesma linha de raciocínio, “verbis”:

“O **ICMS** deve incidir sobre o valor da **energia** elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa. 2. A garantia de potência e de demanda, no caso de **energia** elétrica, não é fato gerador do **ICMS**. Este só incide quando, concretamente, a **energia** for fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado. 4. Recurso especial provido. (Resp. 647553/ES, 1ª Turma, Relator: Min. José Delgado, DJ de 23.05.2005).

Desta forma, entendo, pelo menos nesta fase preliminar de exame, que a mera faculdade de utilização de energia elétrica posta à disposição do consumidor, sem que haja seu efetivo consumo, não se constitui em fato gerador do imposto, sendo o valor pago a título de demanda contratada ou reservada de energia elemento estranho à base de cálculo do ICMS.

Alusivamente ao “periculum in mora”, embora não se apresente tal requisito com igual intensidade, entendo que, in casu, a mais forte razão deve pender no sentido de evitar provisoriamente que o agravante venha ser compelido a pagar imposto sobre fato gerador que, a princípio, afigura-se imponível.

Ante tais motivos, com fulcro no art. 527, III, C/C o art. 558, ambos do Código de Processo Civil, defiro a pretensão liminar para determinar que o agravado se abstenha de cobrar ICMS sobre o valor financeiro da demanda relativa à energia elétrica contratada, até ulterior pronunciamento desta Corte de Justiça.

Prossiga o feito em seus termos ulteriores, com requisição das informações de estilo e intimação do agravado, para os devidos (art. 527, IV e V, C.P.C.).

Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retro mencionadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, voltem os autos à nova conclusão.

Intimações e expediente necessários.

Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

**CÉSAR ALVES – Juiz Convocado**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009585-3 – CARACARAÍ/RR**  
**IMPETRANTE: EDIR RIBEIRO DA COSTA**  
**PACIENTE: MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

As informações adicionais de fls. 53/59 são tardias, pois o pedido de habeas corpus já foi decidido.

Certifique-se o trânsito em julgado do v. acórdão e arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

**Des. Ricardo Oliveira**  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010017-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CLEYTON NOGUEIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

2. Ante a ausência de pedido relativo à antecipação dos efeitos da tutela, requisitem-se as informações de estilo e providencie-se a intimação do Agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

3. Certifique a Secretaria da Câmara Única a respeito do prolator da decisão impugnada, já que o agravante alega ser este signatário, o que, em razão da convocação, aparenta não ser.

4. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 07 de maio de 2008.

**César Alves – Juiz Convocado**

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009710-7 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: VALDEMIR MENDES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008657-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDOS: JONISSON DA SILVA MARQUES E OUTRA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009285-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: CLODOALDO MANDUCA UCHOA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009387-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDA:** ELIANA CASSIANO DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADA:** DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

##### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N°**

**0010.08.009639-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE:** F. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

**LTD**A

**ADVOGADOS:** DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

**RECORRIDO:** MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA

**ADVOGADO:** DR. MÁRIO TAVARES

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME**

**NECESSÁRIO N° 0010.07.008358-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. PAULO ESTEVÃO SALES

**CRUZ**

**RECORRIDA:** DEUZIRENE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CASTRO

**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

##### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME**

**NECESSÁRIO N° 0010.08.009602-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. PAULO ESTEVÃO SALES

**CRUZ**

**RECORRIDA:** DULCISLENE DASILVA OLIVEIRA

**ADVOGADA:** DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

##### **MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.009646-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE:** AFONSO NIVALDO DE SOUZA

**ADVOGADO:** DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

**IMPETRADO:** MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**FINALIDADE:** Intimar o Impetrante para o pagamento das custas processuais, conforme planilha de cálculo às fls. 26.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE MAIO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

##### **PORTARIAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

##### **RESOLVE:**

**N.º 403** – Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 19 a 23.05.2008.

**N.º 404** – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 19 a 23.05.2008, em virtude de licença do titular.

**N.º 405** – Determinar que o servidor **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Assistente Judiciário, da 2.ª Vara Criminal passe a servir na Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, a contar de 19.05.2008.

**N.º 406** – Determinar que o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, passe a servir na Secretaria da Câmara Única, a contar de 19.05.2008, até posterior deliberação, devendo cumprir cumulativamente, as diligências da Corregedoria Geral de Justiça.

**N.º 407** – Conceder à servidora **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária, folga compensatória nos dias 16 e 19.05.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 02 e 03.02.2008.

**N.º 408** – Convalidar a folga compensatória da servidora **NATHIMA FERREIRA SAMPAIO DANIEL**, Assistente Judiciária, nos dias 22, 23, 24 e 25.04.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 29 e 30.03.2008 e 05 e 06.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

##### **PORTARIA N.º 410, DO DIA 15 DE MAIO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

##### **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de junho/2008, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1.	Dr. Marcelo Mazur	02.06.2008 – 2.ª feira
2.	Dr.ª Lana Leitão Martins	03.06.2008 – 3.ª feira
3.	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	05.06.2008 – 5.ª feira
4.	Dr. Elvo Pigari Júnior	06.06.2008 – 6.ª feira
5.	Dr. Marcelo Mazur	09.06.2008 – 2.ª feira
6.	Dr.ª Lana Leitão Martins	10.06.2008 – 3.ª feira
7.	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	12.06.2008 – 5.ª feira
8.	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	13.06.2008 – 6.ª feira
9.	Dr. Elvo Pigari Júnior	16.06.2008 – 2.ª feira
10.	Dr.ª Lana Leitão Martins	17.06.2008 – 3.ª feira
11.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	19.06.2008 – 5.ª feira
12.	Dr.ª Lana Leitão Martins	20.06.2008 – 6.ª feira
13.	Dr. Elvo Pigari Júnior	23.06.2008 – 2.ª feira
14.	Dr.ª Lana Leitão Martins	24.06.2008 – 3.ª feira
15.	Dr. Marcelo Mazur	26.06.2008 – 5.ª feira
16.	Dr.ª Maria Aparecida Cury	27.06.2008 – 6.ª feira
17.	Dr. Marcelo Mazur	30.06.2008 – 2.ª feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo N° 0421-08

**Requerente:** Francisco Antônio Bezerra Júnior

**Assunto:** Gratificação de Produtividade

### D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 38/40, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 41/42); indefiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo n°1110/08

**Origem:** Targino Carvalho Peixoto

**Assunto:** Afastamento para participar de curso

### D E C I S Ã O

1. Autorizo o afastamento do requerente, com ônus das diárias para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para realizar o curso Linux Network Servers – 452, promovido pela empresa 4Linux, no período de 19 a 23 de maio do corrente ano, na cidade de São Paulo.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de maio de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Recurso Administrativo n.º 2059/07

Requerente: Iara Régia Franco Carvalho e Outros

Assunto: Pagamento de Horas Extras - Júri

### D E C I S Ã O

**Trata-se de procedimento administrativo, datado de 13 de julho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Iara Régia Franco Carvalho, Mário Bernardo de Souza, Ronniely Conceição de Araújo, Sandro Araújo de Magalhães e Eunice Machado Moreira, no mês de junho do ano de 2007.**

**Os autos foram devidamente instruídos com a folha individual de freqüência dos requerentes, bem como com a declaração do Escrivão Judicial Substituto da Comarca de Caracarai informando que os requerentes efetivamente trabalharam nos dias que antecederam às sessões de julgamento do Tribunal do Júri.**

**O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 40).**

**Às fls. 17/20, a ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE n° 53/01, como também dos artigos 1º e 6º da Portaria n° 349-01, sugeriu o deferimento do pedido, sendo acompanhada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.**

**Vieram os autos para deliberação.**

**É o relatório, passo a decidir:**

**Em que pese a declaração do Escrivão Judicial informando a quantidade de horas extras prestadas pelos requerentes por terem prestado os serviços objeto do presente pleito, faz-se necessário, para seu pagamento, observar a existência de previsão legal para cumprimento das horas extraordinárias requeridas, o que não se vislumbra no presente caso.**

**Nos autos do procedimento administrativo n° 763-07, decidi pelo indeferimento do pedido haja vista o descumprimento do**

**artigo 6º da Portaria Presidencial n° 349/01, que determinava a subsunção do pleito à autoridade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários.**

**Na presente situação, não foi diferente, também houve desrespeito à aludida orientação normativa presidencial. Posto isto, indefiro o pedido.**

**Publique-se.**

**Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.**

Boa Vista, 14 de maio de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n°003/2006**

**Requerente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite**

**Advogado: Ângela Di Manso**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria do Estado**

**Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

### D E S P A C H O

**Informe o requerente os dados bancários necessários para que seja efetuado o depósito referente à Requisição de Pequeno Valor em epígrafe.**

**Publique-se.**

**Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008.**

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Processo Administrativo Disciplinar n° 001/08**

**Origem: Corregedoria-Geral de Justiça**

**Assunto: Apuração de Transgressão Disciplinar**

### D E C I S Ã O

Trata-se de processo administrativo disciplinar, protocolado aos vinte dias do mês de fevereiro do corrente ano, instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça, pela Portaria/CGJ n°. 007, de 18 de março de 2007, com a finalidade de apurar responsabilidade do servidor G. R. O., Oficial de Justiça, por suposto cometimento de transgressão disciplinar, que se consistiu, em linhas gerais, no uso indevido de viatura oficial para fins particulares e para a prática de ilícito de natureza criminal.

Remetidos os autos à Comissão Permanente de Sindicância, foi providenciada a notificação do acusado, acerca da instauração do presente feito (fl. 10v), com a informação sobre a possibilidade de ser assistido por advogado, bem como de arrolar testemunhas e solicitar qualquer tipo de prova no interesse de sua defesa.

À fl. 11, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos informou sobre a inexistência de penas administrativas aplicadas ao acusado.

As testemunhas foram ouvidas em audiência de instrução fls. 26, 272932, 33, 34, 35, 44, 48.

O acusado foi indiciado às fls. 49/50 por inobservância do dever fundamental insculpido nos incisos III e V, do artigo 109 da Lei Complementar n° 053/01, bem como pela prática da proibição prevista no inciso XIX do artigo 110 da mesma norma de regência, combinadas com a transgressão aos artigos 24 e 25 da Resolução do Tribunal Pleno n°. 010/06.

Citado à fl. 72 v., o indiciado apresentou defesa às fls. 80/83, suscitando preliminarmente a nulidade do procedimento por cerceamento de defesa, em virtude de o indiciado não ter sido acompanhado por advogado no transcurso do procedimento administrativo nº. 3310-07 que antecedeu ao presente processo disciplinar, e, no mérito, pugnou pelo arquivamento do processo, com a absolvição do acusado, ou por aplicação de advertência velada.

A Comissão Permanente de Sindicância rejeitou a preliminar de nulidade suscitada, sob alegar inexistir necessidade de acompanhamento de advogado em procedimento meramente apuratório, como é o caso da sindicância investigativa, e, no mérito, concluiu que o indiciado transgrediu o disposto no artigo 109, inciso V, e artigo 110, inciso XIX, da Lei Complementar nº. 053/01, sugerindo a aplicação da punição de suspensão por 90 (noventa) dias convertida em multa na base de cinqüenta por cento do vencimento do indiciado, nos termos do artigo 123 da mencionada norma, bem como

sugeriu o encaminhamento de cópia dos autos e apensos ao Ministério Público, há já vista a existência, em tese, de prática de crime.  
Vieram os autos para julgamento.

É o relatório.

Passo a decidir:

O presente processo foi devidamente instaurado com a publicação do ato que constituiu a comissão processante, indicando os servidores Clóvis Alves Pontes, Glenn Linhares de Vasconcelos e Kleber Eduardo Raskopf, para atuarem respectivamente como presidente e membros, bem como com a edição da Portaria CGJ N° 007/08, fl. 02, com indicação da autoria e materialidade da transgressão objeto da apuração.

A instrução seguiu seu trâmite normal com a oitiva das testemunhas e do acusado (fls. 26, 27, 29, 32, 33, 34, 35, 44, 48), culminando com a indicação do servidor (fls. 49/50) e apresentação de defesa às fls. 80 a 83. Conforme demonstrado, todos os procedimentos legais foram devidamente seguidos, bem como houve obediência às normas de regência, como também aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Quanto à ampla defesa, não há mácula no presente processo pois ao servidor indiciado foi facultado o exame dos autos, cópias do mesmo, foi deferida a oitiva de testemunhas, juntada de documentos, bem como o acompanhamento por profissional devidamente habilitado, não havendo se falar em cerceamento de defesa, nem mesmo na fase do procedimento apuratório de cunho meramente investigativo, cujo objetivo era, tão somente, a identificação da provável autoria da transgressão e esclarecimento dos fatos, inexistindo a obrigatoriedade, naquele momento, da presença de advogado quer por não haver contraditório, quer por não resultar aplicação sumária de penalidade.

Quanto ao mérito, restou amplamente comprovado nos autos, inclusive pelo próprio depoimento do indiciado, que se utilizou de viatura oficial desta Corte de Justiça para fins particulares, transgredindo o disposto nos artigos 109, incisos III e V, e 110, inciso XIX, da Lei Complementar n°. 53/01.

De todo o exposto, verifica-se a procedência da acusação contra o indiciado, contando, o presente processo administrativo disciplinar, com prova robusta da conduta irregular do servidor que deixou de observar dever fundamental, transgredindo norma de proibição de conduta, nas ocasiões em que se valeu de veículo oficial deste Tribunal para fins particulares.

Posto isto, por acolher integralmente o relatório da comissão processante (fls. 84 a 97); julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar contra o servidor G. R. O. Aplique-lhe, de acordo com o artigo 10, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, convertida em multa na base de cinqüenta por cento por dia de vencimento, nos termos do artigo 123, § 2º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Roraima, por ter transgredido os artigos 109, inciso V, e 110, inciso XIX, da Lei Complementar n° 053/01.

Determino ainda seja remetida, ao Ministério Público Estadual, cópia do presente processo, haja vista a existência, em tese, indícios de prática de crime.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para publicação e intimação, com as cautelas do segredo, em respeito à garantia fundamental constitucional insculpida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, e demais providências.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo N° 1620-07  
Origem: Gabinete da Terceira Vara Cível  
Assunto: Requisição de Servidor

#### DECISÃO

Haja vista a manifestação do MM Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fl. 16), sobre a indicação, pelos diversos órgãos de classe (conselhos de administradores, contadores, engenheiros e contabilistas), de profissionais para o exercício de administrador de falências, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 15 DE MAIO DE 2008.**  
**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

#### DIRETORIA GERAL

##### Procedimento Administrativo n° 1.113/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n° 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista- RR, 14 de maio de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral-TJ/RR

##### Procedimento Administrativo n° 1.112/2008

Origem: Gerson Rodrigues de Oliveira  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n° 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral - TJRR

##### Procedimento Administrativo n° 1.083/2008

Origem: Bruno Holanda de Melo  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n° 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor – Geral /TJRR

##### Procedimento Administrativo n° 1.085/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n° 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor – Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 895/2008**

Origem: Vara da Justiça Itinerante-Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Miguel Feijó Rodrigues.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de maio de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor – Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.096/2008**

Origem: Divisão de Material

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor – Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 961/2008**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cássia Maria Short Bandeira de Melo, Gláucia da Cruz Jorge, Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo, Márcia Barbosa Macedo e Antônio Edimilson Vitalino de Sousa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 042/2007 - FUNDEJURR**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita aquisição de caminhão baú 3/4

**DECISÃO**

1. Homologo o certame.

2. Publique-se

3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 15 DE MAIO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

**RESOLVE:**

**N.º 462** – Convalidar a licença em razão de doença em pessoa da família da servidora **ALESSADRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, no período de 28.04 a 12.05.2008.

**N.º 463** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, no período de 06 a 10.05.2008.

**N.º 464** – Conceder ao servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 16.05.2008.

**N.º 465** – Convalidar a licença-paternidade do servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, no período de 07 a 11.05.2008.

**N.º 466** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe de Seção, no período de 06 a 10.05.2008.

**N.º 467** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, no período de 23.04 a 07.05.2008.

**N.º 468** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, no período de 17 a 23.04.2008.

**N.º 469** – Conceder à servidora **REGINA VASCONCELOS VERAS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 23.06 a 10.07.2008.

**N.º 470** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora, **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para ser usufruído no período de 14 a 22.07.2008.

**N.º 471** - Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias da servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 21.02.2009.

**N.º 472** – Alterar as férias do servidor **WEILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2009, 22.04 a 01.05.2009 e de 01 a 10.06.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 14/05/2008****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01008010104-0

Apelante: Editora Moderna Ltda, Apelado: Opção Acadêmica Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00002 - 01008010105-7

Apelante: Ozita Alfaia Ramos, Apelado: Arnulf Bantel => Distribuição p

A orteio, Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00003 - 01008010106-5

Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil, Apelado: José de Ribamar Cabral Ferreira => Distribuição por Sorteio, Adv - Débora Mara de Almeida, Carina Nóbrega Fey Souza.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01008010107-3

Apelante: Deusimar Rodrigues da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 14/05/2008

002067AC =>00113	000095RR-E =>00188
000336AM-A =>00202, 00203, 00204, 00241, 00243, 00244	000098RR-A =>00086
000510AM-A =>00056	000099RR-E =>00257, 00276
003351AM =>00277	000100RR-B =>00263
003836AM =>00265	000100RR =>00313
004876AM =>00197	000101RR-B =>00087, 00200, 00201, 00242, 00246, 00254
005075AM =>00056	000104RR-E =>00167
006237AM =>00245	000105RR-B =>00063, 00085, 00104, 00137, 00178, 00188, 00210, 00214, 00271
008773ES =>00208	000107RR-A =>00104, 00107, 00216, 00218, 00239
004579MA =>00118	000110RR-B =>00044
007408MG-E =>00145	000110RR-E =>00049
009007MG =>00145, 00153	000111RR-B =>00172
062016MG =>00145	000112RR-B =>00168, 00252
070839MG =>00145	000113RR-E =>00192, 00198, 00212
010790MT =>00216	000114RR-A =>00162, 00167, 00173, 00180, 00220, 00225, 00226, 00229, 00230, 00231, 00260, 00264, 00266, 00269, 00278
003943PB =>00057	000117RR-B =>00075
011729PB =>00225	000119RR-A =>00044, 00172
017178PR =>00219	000120RR-B =>00053, 00277
073996RJ =>00252	000120RR-E =>00098
115460RJ =>00057	000121RR-E =>00146, 00147, 00148
000910RO =>00251, 00258, 00282	000124RR-B =>00075, 00129
003185RO =>00223	000125RR-E =>00173
000000RR =>00176	000125RR =>00179, 00221, 00272
000005RR-B =>00057, 00075	000127RR =>00285
000021RR =>00066	000128RR-B =>00054, 00258
000025RR-A =>00045, 00055, 00073, 00074	000132RR-E =>00223
000041RR-E =>00253	000136RR-E =>00173, 00260
000042RR-B =>00233	000137RR-E =>00101, 00158, 00170, 00193, 00217
000042RR =>00044, 00122, 00123, 00126, 00215	000139RR-B =>00136
000048RR-B =>00226	000139RR =>00127
000052RR =>00147, 00148, 00150, 00152, 00154, 00155	000142RR-B =>00044, 00239
000056RR-A =>00215, 00262	000142RR-E =>00105
000058RR =>00255, 00256	000145RR =>00049, 00075, 00216
000060RR =>00255, 00256	000146RR-B =>00057, 00062, 00114
000061RR-A =>00235	000147RR-B =>00090
000065RR-A =>00075	000149RR-A =>00065
000073RR-B =>00086	000149RR =>00054, 00138, 00161, 00164, 00190, 00227, 00298
000074RR-B =>00013, 00089, 00131, 00156, 00157, 00159, 00160, 00163, 00172, 00220, 00261, 00289	000153RR-B =>00011, 00012
000074RR =>00220	000153RR =>00086, 00328
000077RR-A =>00291	000155RR-B =>00249, 00287
000077RR-E =>00180, 00229, 00253, 00266, 00278, 00279	000156RR =>00111, 00137
000078RR-A =>00179, 00182	000158RR-A =>00141, 00142, 00143
000078RR =>00066, 00073	000160RR-B =>00072, 00109, 00110, 00128, 00133
000083RR-E =>00171, 00268	000160RR =>00107, 00223
000084RR-A =>00152	000162RR-A =>00100, 00222, 00316
000087RR-B =>00054, 00258	000164RR =>00074, 00087, 00118, 00127
000087RR-E =>00173, 00174, 00180, 00219, 00220, 00225, 00267, 00278, 00279	000165RR-A =>00097, 00132, 00283
000088RR-E =>00088	000169RR-B =>00285
000092RR-B =>00099	000169RR =>00186
000094RR-E =>00158, 00191, 00192	000171RR-B =>00257, 00276

000212RR-B =>00077  
 000212RR =>00033  
 000213RR-B =>00156  
 000214RR-B =>00151  
 000215RR-B =>00145, 00153  
 000216RR-B =>00268  
 000218RR-B =>00283, 00296  
 000221RR-B =>00113  
 000223RR-A =>00044, 00075, 00082, 00165, 00181, 00285  
 000223RR =>00205, 00299, 00312  
 000224RR-B =>00157, 00159  
 000225RR =>00228  
 000226RR-B =>00163, 00167  
 000226RR =>00101, 00145, 00153, 00158, 00170, 00193, 00212, 00213, 00217  
 000229RR-B =>00185  
 000231RR =>00101, 00133  
 000233RR-B =>00226  
 000236RR-A =>00066  
 000236RR =>00091, 00277  
 000237RR =>00051, 00276  
 000238RR-B =>00282  
 000238RR =>00119  
 000239RR-A =>00196, 00240, 00247  
 000239RR =>00269  
 000240RR-B =>00276  
 000243RR-B =>00092, 00268, 00275  
 000245RR-A =>00276  
 000247RR-B =>00184, 00202, 00205, 00208, 00222, 00321  
 000250RR-B =>00112  
 000254RR-A =>00067, 00283, 00294, 00295, 00300, 00305  
 000254RR-B =>00106  
 000260RR-A =>00183  
 000260RR-B =>00268  
 000260RR =>00065  
 000263RR =>00075, 00076, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00198, 00212, 00213, 00236, 00237, 00238, 00250, 00292  
 000264RR-A =>00273  
 000264RR =>00173, 00174, 00183, 00189, 00219, 00220, 00225, 00226, 00229, 00230, 00231, 00232, 00251, 00253, 00260, 00262, 00264, 00266, 00267, 00269, 00278, 00279, 00280, 00281  
 000265RR-B =>00080  
 000267RR-B =>00249  
 000269RR-A =>00197, 00199  
 000269RR =>00217, 00224, 00229, 00262, 00264, 00265  
 000270RR-B =>00185, 00189, 00219, 00220, 00226  
 000272RR-B =>00222  
 000276RR-A =>00190, 00274  
 000276RR-B =>00049  
 000277RR-B =>00104, 00216, 00239  
 000279RR =>00047, 00108, 00130, 00139  
 000282RR =>00044, 00225, 00269  
 000284RR =>00272, 00327  
 000285RR =>00188  
 000287RR-B =>00251  
 000288RR-A =>00084  
 000289RR-A =>00144, 00210  
 000291RR-A =>00083, 00144, 00210  
 000292RR-A =>00070, 00112  
 000292RR =>00115, 00116  
 000297RR-A =>00056  
 000297RR =>00216  
 000298RR =>00169, 00263  
 000299RR =>00263  
 000300RR =>00044, 00058, 00060, 00234, 00248, 00302  
 000311RR =>00048, 00078  
 000316RR =>00076, 00158  
 000317RR =>00102  
 000321RR =>00270  
 000322RR =>00067  
 000323RR =>00270  
 000333RR =>00303, 00304, 00306, 00307, 00308  
 000337RR =>00061, 00069, 00095, 00124, 00135  
 000338RR =>00120  
 000339RR =>00077  
 000355RR =>00330  
 000356RR =>00066  
 000358RR =>00272  
 000365RR =>00289  
 000368RR =>00171, 00268

000379RR =>00140, 00141, 00143, 00151, 00157, 00158, 00160, 00161, 00162, 00164, 00165, 00166, 00167, 00169, 00170, 00263  
 000381RR =>00274  
 000382RR =>00092, 00249  
 000383RR =>00064  
 000385RR =>00059, 00065, 00102, 00125, 00187  
 000394RR =>00006, 00079, 00101, 00145, 00153, 00198, 00217, 00219, 00249  
 000397RR =>00322  
 000404RR =>00176  
 000409RR =>00272  
 000413RR =>00208, 00235, 00271  
 000417RR =>00228  
 000420RR =>00158, 00217  
 000421RR =>00273  
 000429RR =>00071, 00096  
 000431RR =>00063, 00085, 00294  
 000432RR =>00191  
 000444RR =>00257, 00276  
 000446RR =>00257  
 000449RR =>00058  
 000451RR =>00114  
 000457RR =>00259, 00301  
 000463RR =>00058, 00093, 00302  
 000465RR =>00076  
 000466RR =>00288  
 000467RR =>00081, 00207  
 000468RR =>00173, 00174, 00177, 00180, 00296  
 000475RR =>00256  
 000483RR =>00049, 00093  
 000485RR =>00223  
 000493RR =>00117  
 005831RS =>00127  
 034716RS =>00119  
 044250RS =>00258, 00282  
 001295TO-B =>00188

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### INDENIZAÇÃO

00013 - 001008190578-7

Autor: Frank Brito Barrozo

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Valor da Causa: R 3.507,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001008190548-0

Requerente: Condomínio Edifício Monte Belluna

Requerido: Luiz Thomaz Grande Filho => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008190573-8

Requerente: Maria Jose Ferreira

Requerido: Marta Freitas de França e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 001008190588-6

Requerente: Juliane Fernanda dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Ernesto Halt.

00012 - 001008190593-6

Requerente: Lívia Soares Camêlo e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Ernesto Halt.

**5AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00008 - 001008190384-0

Autor: Juizo de Direito da 3Avara Cível da Comarca de Boa Vista  
Réu: Juizo de Direito da 5Avara Cível da Comarca de Boa Vista =>  
Distribuição por Dependência em 14/05/2008. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

**7AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00043 - 001008190249-5

Requerente: R.K.S.L.A.  
Requerido: E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00033 - 001008190639-7

Requerente: Gleiciane Taumaturgo Marques => Distribuição por  
Dependência em 14/05/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**2AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00028 - 001007156811-6

Indiciado: W.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00029 - 001001014772-5

Indiciado: J.F.N. => Transferência Realizada em 14/05/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001002025582-3

Indiciado: M.A.C. => Transferência Realizada em 14/05/2008. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007173837-0

Indiciado: M.A.P. => Transferência Realizada em 14/05/2008.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00032 - 001008190609-0

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas => Distribuição por Sorteio em  
14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00034 - 001004095721-8

Indiciado: M.I.N.S. => Transferência Realizada em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005098781-6

Indiciado: A.C.A. => Transferência Realizada em 14/05/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156332-3

Indiciado: F.P.S. => Transferência Realizada em 14/05/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007156359-6

Indiciado: R.F.B. => Transferência Realizada em 14/05/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007163462-9

Indiciado: G.G.O. => Transferência Realizada em 14/05/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007169755-0

Indiciado: L.M.S. => Transferência Realizada em 14/05/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007173939-4

Indiciado: W.O.S. => Transferência Realizada em 14/05/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00041 - 001007165556-6

Indiciado: L.N.V. => Transferência Realizada em 14/05/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007165779-4

Indiciado: F.O.L.R. => Transferência Realizada em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00014 - 001007156389-3

Indiciado: M.M.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007169859-0

Indiciado: F.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00016 - 001008190599-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008190602-5

Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. => Processo só possui  
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008190607-4

Indiciado: W.K.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008190608-2

Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. => Processo só possui  
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00020 - 001005120882-4

Indiciado: W.A.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00021 - 001007169845-9

Indiciado: E.C.R.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00022 - 001007163465-2

Indiciado: G.C.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00023 - 001007163601-2

Indiciado: J.B.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007169959-8

Indiciado: A.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001007153432-4

Indiciado: E.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008190603-3

Indiciado: M.A.B. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00027 - 001008190587-8

Requerente: Idegard Alves dos Santos => Distribuição por Dependência em 14/05/2008. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008188926-2

Requerente: E.M.V.T. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008188920-5

S.educando: I.M.M. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008188922-1

S.educando: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008188927-0

S.educando: J.R.N. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008188929-6

S.educando: C.H.L.T. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARACÍVEL

##### Expediente de 14/05/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

###### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001002048362-3

Requerente: S.R.S.R.

Requerido: M.M.R. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s).  
ATÓ ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 53.  
Boa Vista/RR, 06/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida.

00045 - 001003059276-9

Requerente: R.P.Q.B.

Requerido: A.F.N.B. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR, sobre o pedido verso. Boa Vista/RR, 06/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00046 - 001005116260-9

Requerente: W.S.S. e outros

Requerido: W.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

00047 - 001006146693-3

Requerente: W.S.S. e outros

Requerido: W.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 60. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00048 - 001007162922-3

Requerente: K.C.O.

Requerido: F.L.C.O. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se, verso. Boa Vista/RR, 06/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00049 - 001007178266-7

Requerente: B.M.N.F.

Requerido: M.S.P.F. => Despacho: 01 - Ciente da respeitável decisão de fls. 47/48. 02 - O Cartório oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do requerido, para que este providencie a alteração do valor do desconto dos alimentos provisórios, de 15% dos rendimentos brutos para R 780,00, conforme decisão de fls. 48vº. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

00050 - 001008189300-9

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 96, com urgência. Boa Vista/RR, 06/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 001008188465-1

Requerente: Maria de Lourdes da Silva => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Jusitça gratuita 02 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 06/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00052 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco => Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe, em 05 dias, acerca da existência ou não de valores depositados na conta nº 0038653-7, ag: 0250-X. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00053 - 001006146991-1

Requerente: H.O.B.

Requerido: J.P.S.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*\*AVERBADO\*\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00054 - 001005123658-5

Autor: V.C.M.

Réu: D.A.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### EXECUÇÃO

00055 - 001004094442-2

Exequente: R.P.Q.B.

Executado: A.F.N.B. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s).  
Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00056 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 90, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno.

00057 - 001007166580-5

Exeqüente: W.A.R.L.

Executado: G.L.R.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extingo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Alci da Rocha, Rosemeire de Matos Barbosa Santos, Sebastião Teles de Medeiros.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00058 - 001006133577-3

Autor: A.S.V.

Réu: T.A.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Douto causídico da parte autora manifeste-se acerca da certidão de fls. 78vº, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Marcos Pereira da Silva.

00059 - 001008188438-8

Autor: L.C. e outros

Réu: P.F.S. => Despacho: A parte autora emende a inicial quanto ao polo ativo e passivo da demanda, tendo em vista que o autor da exoneração de alimentos deve ser o alimentante, e o réu, o alimentando. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### GUARDA DE MENOR

00060 - 001006130911-7

Requerente: A.S.V.

Requerido: D.S.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00061 - 001008190308-9

Requerente: S.A.B.

Requerido: J.A.N. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Cite-se, para conciliação. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00063 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se fls. 21vº e 22, com urgência. Boa Vista/RR, 06/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00064 - 001008183087-8

Autor: E.M.P.

Réu: F.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre contest. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos juntados, em 10 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Edmilson Lopes da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00065 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.

Requerido: S.C.M. => Despacho: 01 - Defiro item "a" de fls. 120, antecipo a audiência para o dia 20/05/2008, às 10:45 horas. 02 - Em razão das partes estarem assistidas por advogado particular (fls. 05 e fls. 24), intimem-se da data da audiência apurada através de seus doutos causídicos, via DPJ, com urgência. Boa Vista/RR, 14/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionísio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 2AVARA CÍVEL

Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00140 - 001008180927-8

Requerente: O Ministério Públíco

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diga o MP II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00141 - 001006147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo o feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art. 13 do CPC;II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autosprocuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001007160213-9

Autor: Rivelino Castro Paes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo o feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art. 13 do CPC II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autosprocuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00143 - 001006142938-6

Requerente: Maria Norma Sousa Matos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamo o feito à ordem para oportunizar à parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art. 13 do CPC;II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte

aos autosprocuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seuantecessor  
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001008190409-5

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte  
 Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: "I. Tendo em vista a informação constante da inicial de que os autos 010 07 157073-2 apreciaram matéria relativa a este feito, oficie-se, com urgência, o Juízo da 8A Vara Cível solicitando cópia da inicial e da sentença prolatada

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Aguarda resposta of 8A vc -. DESPACHO: 1.  
 Compulsando os autos de nº 010 07 157073-2, que tramitam na 8A Vara Cível, verifica-se a prevenção daquela juízo inclusive quanto ao mérito do pedido contido nestes autos. 2. Considerando, ainda, que naqueles autos há imposição de obrigação de fazer quanto ao tratamento médico reclamado aqui, constata-se a desobediência do ente réu e reclama se imediato tomada de providências. 3. Diante do exposto, determino a remessa imediata deste caderno processual, ao MM. juiz da 8A Vara Cível, com as nossas homenagens. 4. Int. Boa Vista, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00145 - 001005109578-3

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 434

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Igor Mauler Santiago, Alice Abreu Lima Jorge, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva.

00146 - 001007166738-9

Embargante: Diomar Gaido Feitosa

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Ao

Embargante (DPE), para, querendo, oferecer réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

00147 - 001007166754-6

Embargante: Maria Rocleide Lemos Rabelo

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide

III. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001007166758-7

Embargante: Ana Martins Prado

Embargado: Município de Boa Vista => REPUBLICAÇÃO - FINAL DE SENTENÇA. (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Custas na forma da lei, honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado.

Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, após o pagamento das custas ou extração de certidão de dívida e envio ao órgão competente, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001007166764-5

Embargante: Maria Julia de Lima Reis

Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Ao Embargante (DPE), para, querendo, oferecer réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00150 - 001007166766-0

Embargante: Maria Cardoso Souza

Embargado: Fazenda Pública => ESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

III. Int. Boa Vista-RR,12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

#### EXECUÇÃO

00151 - 001005100628-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Maia da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR,12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00152 - 001001003508-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista a ausência de capacidade postulatória do peticionante de fls. 72/85, venha o pedido em termos

II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001004093321-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Telemar Norte Leste S/A e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 136/154

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sacha Calmon Navarro Coelho.

00154 - 001006128295-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanete Orlando da Silva Costa => DESPACHO: I. Expença-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR,12/05/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001006130229-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Sport Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio afirmado

II Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR,12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00156 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes

Réu: O Estado de Roraima => ESPACHO: I. Manifestem-se as partes, conforme item "2" do termo de audiência de fl.116

II. Junte-se cópia do termo de audiência de fl.116 aos autos nº05 106334-4

III. Int. Boa Vista-RR,12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira.

00157 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/06/2008 às 09:00 horas.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I.Designe-se data para continuação da audiência de fl. 145, com as intimações necessárias, observando-se os endereços constantes à fl. 152

II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

00159 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 26/06/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00160 - 001006127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/06/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00162 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001006147844-1

Autor: Raimunda Ribeiro Fernandes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Pelo andamento do SISCOM, anexado às fls. 147/150, verifica-se a prevenção da 8A Vara Cível  
II. Remetam-se os autos à 8A Vara Cível, via Distribuidor, com as baixas necessárias  
III. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00164 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhe-se a réplica em face da sua intempestividade, disponibilizando-a ao seu signatário  
II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00166 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/06/2008 às 10:30 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001006138322-9

Requerente: Transportes Bertolini Ltda

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001006141934-6

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC  
II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

00169 - 001007160294-9

Requerente: Josue Gonçalves Ribeiro Junior

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
II. Int. Boa vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007165795-0

Requerente: Aldemirton Gonçalves da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
II. Int. Boa Vista, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00171 - 001008182709-8

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Raimundo Moreira de Sousa => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para decisão  
II. Int. Boa vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

## 3AVARA CÍVEL

## Expediente de 14/05/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva  
PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

## ADJUDICAÇÃO

00172 - 001006150252-1

Requerente: Rosângela Cristina Baldan

Requerido: Construtora Dss Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para retirada da Carta de Sentença, para registro no CRI, às suas custas, salvo eventual decisão judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira.

## 4AVARA CÍVEL

## Expediente de 14/05/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

## PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

## AÇÃO DE COBRANÇA

00173 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.86(v). Port.02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiani Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00174 - 001006146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Roraima Bioagroflorestal =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00175 - 001008182407-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edilson Pinho Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00176 - 001006142225-8

Requerente: Jose Pereira Orihuela

Requerido: Ramon Giovanni Ospina de Moura e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Pereira Orihuela, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00177 - 001008180798-3

Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos

Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00178 - 001003062991-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ruzimar Ferreira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00179 - 001003066767-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Jadir de Souza Mota => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port.02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira.

00180 - 001003071627-7

Exeqüente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Executado: Antonio Mariano de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port.02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00181 - 001004083430-0

Exeqüente: Nj Bispo Aciole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Envelope fl.141. Port.02/99. Adv - Mamede Abrão Netto.

00182 - 001008181764-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sm Smith Mendes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00183 - 001007166089-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Banco Itaú S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

#### REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00184 - 001008185360-7

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Cleonice de Melo Leão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00185 - 001007178370-7

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Requerido: Banco Real Abn Amro S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, concedo a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito. Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vincendas. O réu foi regularmente citado, permanecendo inerte. Por esta razão, decreto a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir novas provas. Intime-se. Boa Vista, 14/05/2008. Mozarildo Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### USUCAPIÃO

00186 - 001008182643-9

Autor: José Aparecido Correia

Reú: Wanderley Soares Guilhen => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Aparecido Correia.

#### SAVARA CÍVEL

##### Expediente de 14/05/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

###### PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

###### Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00187 - 001006127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Reú: Empresa Silva Ramos Rent A Car Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 70. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00188 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A

Reú: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 266. Certifique-se o transcurso do prazo para a manifestação da reconvenção. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Osório João Worm, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00189 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Reú: Albecileia Ribeiro de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00190 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Reú: Nivaldo Souza Cruz => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, André Luiz Vilória.

#### BUSCA E APREENSÃO

00191 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade => Despacho: Defiro o pedido de fl. 84. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00192 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 78. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00193 - 001007171147-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zanoete Marques Soares => Despacho: Defiro o pedido de fl. 41. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00194 - 001007174305-7

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Janaina Monteiro de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 48. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00195 - 001007177513-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 46. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00196 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Lourismar Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00197 - 001006142029-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Erico Magalhães de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00198 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 67. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00199 - 001007152659-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Antonio Pontes Ferreira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 38. Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 30. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00200 - 001007158055-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido na fl. 43. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00201 - 001007159904-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sandra Maria Cunha Felix => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 71. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00202 - 001007165218-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elvis Patricio da Rocha => Despacho: Desentranhem-se a petição de fls. 28/31, uma vez que a mesma é apócrifa. Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00203 - 001007173202-7

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Rosemar Avelino de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00204 - 001008182395-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ageu Aniceto Costa => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que efetue a restrição do veículo indicado na petição inicial. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00205 - 001008184606-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Hildebrando Jose de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 29/39. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro.

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00206 - 001007155109-6

Autor: Vera Lucia de Melo Fidelis

Réu: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Sentença: (...) Não sendo possível localizar o credor e tendo sido feito o depósito, o devedor tem o direito de se ver livre de obrigação - como reconhecido na ação conexa - e de obter o cancelamento do protesto. Por isso, julgo o pedido procedente, confirmando a antecipação da tutela, para determinar o cancelamento definitivo do protesto do título descrito na petição inicial. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios, devendo ser observado que a mesma é beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CAUTELAR INOMINADA

00207 - 001008181033-4

Requerente: A.A.S.

Requerido: S.F.M.P.B.V. => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Ronald Rossi Ferreira.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00208 - 001007165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/A e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00209 - 001007155110-4

Consignante: Vera Lucia de Melo Fidelis

Consignado: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção da obrigação da autora em face da parte ré. Face ao exposto, julgo o pedido procedente e declaro extinta a obrigação do autor junto à parte ré. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados no valor idêntico ao atribuído à causa, devendo observar que a mesma é beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00210 - 001007165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre a certidão de fl. 92. Boa Vista, 13/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira.

## DEMARCATÓRIA

00211 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves

Réu: Paula Berenice Bradan => Despacho: Especifiquem a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DEPÓSITO

00212 - 001007165595-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça => Despacho: Reitere-se o ofício como requerido na fl. 60. Boa Vista, 17/04/2008. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Andréa Letícia da S. Nunes.

00213 - 001007168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça => Despacho: Defiro o pedido de fl. 64. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00214 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 84. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00215 - 001007165302-5

Embargante: Getúlio Antonio Guarienti

Embargado: Antonio Edmar Mendes => Despacho: Mantendo a decisão de fl. 49 pelos seus próprios fundamentos. Vale ressaltar que a publicação mencionada na fl. 52 não suspendeu ou interrompeu o transcurso do prazo a interposição do recurso de apelação. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida.

#### EXECUÇÃO

00216 - 001006147209-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Francisco de Assis Felix => DESPACHO - Tendo em vista as informações constantes nas fls. 71/82, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis e para a Prefeitura Municipal de Boa Vista solicitando informações sobre os imóveis constantes no mandado de penhora e o informado na petição de fl. 71/82. Determino que a hasta pública seja regularmente realizada. Boa vista 13/05/08. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Josenildo Ferreira Barbosa, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Cosmo Moreira de Carvalho.

00217 - 001007173507-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: B.b. Petróleo Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

#### HABEAS DATA

00218 - 001008186715-1

Autor: Richarley da Silva Carneiro

Réu: Secretário Municipal de Adm e Gestão de Pessoal do Mun de Bv => Despacho: Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via, para que preste informação no prazo de dez dias. Findo o prazo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Boa Vista, 14/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### INDENIZAÇÃO

00219 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na fl. 850, bem como a realização das publicações em nome do mencionado advogado. Boa Vista, 13/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva.

00220 - 001007156996-5

Autor: Maria Madalena Cabral da Silva e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de

Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00221 - 001007161015-7

Autor: Antonio de Brito Sobrinho

Réu: Edersen Lima => Despacho: Intime-se por edital o autor, com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 40. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00222 - 001007164088-1

Autor: Edilson Barbosa da Silva Junior

Réu: Antonio Mendonça de Oliveira => Despacho: Manifeste-se aparte ré sobre o recurso adesivo. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00223 - 001007173553-3

Autor: Neovânio Soares Lima

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Mantendo a decisão de fl. 141. Defiro o pedido de fl. 156. Facuto à parte autora especificar as provas que pretende produzir. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Walber David Aguiar, Carlos Henrique Teles de Negreiros, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### MONITÓRIA

00224 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Indefiro o pedido de solicitação de informações à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução n.º 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. O réu ainda não foi citado, por isso determino a expedição de ofício à Receita federal e ao Detran solicitando informações sobre o endereço do mesmo. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### ORDINÁRIA

00225 - 001006139385-5

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Requerido: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues => Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00226 - 001006151539-0

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço

Requerido: Lc Albuquerque Neto e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jaido Peixoto da Silva, José Milton Freitas.

00227 - 001007177906-9

Requerente: Thiago de Lima Fagundes

Requerido: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos elencados nos arts. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00228 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos

Requerido: Banco Fiat S/A =&gt; Despacho: Intime-se por edital com prazo de vinte dias nos termos do despacho de fl. 155. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Samuel Moraes da Silva.

## 6AVARACÍVEL

## Expediente de 14/05/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

## PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00229 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Zilza Ribeiro Esbell =&gt; Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rimatla Queiroz.

00230 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos =&gt; Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00231 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindemberg Suterio Baima =&gt; Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00232 - 001006134947-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Centro Educacional Arco Iris =&gt; Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) executada para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista, 15 de maio de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00233 - 001008182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros

Réu: José Carlos Perusso =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.32.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## ANULATÓRIA

00234 - 001007169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade do título descrito na exordial, bem como condenar a ré ao pagamento de

R2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais constatados. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

## ARBITRAMENTO HONORÁRIOS

00235 - 001008182228-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco

Réu: Alceu da Silva =&gt; Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora e ré para pagamento de custas finais no valor de R540,00(quinhentos e quarenta reais). Boa Vista, 13 de maio de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Alceu da Silva.

## BUSCA E APREENSÃO

00236 - 001007162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fls.65/66.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00237 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Widackson Gomes da Costa =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.47.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00238 - 001008182308-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonilda Vieira Barbosa =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fls.50/51.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00239 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda =&gt; Despacho: Cumpra-se a parte final da decisão de fls.145/146.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva.

00240 - 001006137157-0

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jerônimo Mota Maranhão =&gt; Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 13 de maio de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00241 - 001007165630-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Hudson Roberto Rodrigues Souza =&gt; Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 13 de maio de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00242 - 001007174394-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Rosiane Farias Reis =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl.52.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 001007177848-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Emerson Silva de Brito => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 13 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00244 - 001007177854-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Keila de Matos Pereira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 13 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00245 - 001007178542-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => Despacho: Expeça-se novo mandado com endereço indicado à fl.49.Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00246 - 001007179538-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Valdevino Vieira Guimarães => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 13 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00247 - 001008182998-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Damíão Queiroz de Almeida => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 15 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00248 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

## COMINATÓRIA

00249 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após o decurso destes façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Luciana Rosa da Silva.

## DEPÓSITO

00250 - 001008185835-8

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 e 55/2006, respectivamente.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00251 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => Despacho: Defiro requerimento de fls.103/104.Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

## EMBARGOS DEVEDOR

00252 - 001007154166-7

Embargante: Mongeral Previdências e Seguros

Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeit.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso, Fernando O'grady Cabral Júnior.

## EXECUÇÃO

00253 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo => Despacho: Defiro requerimento de fls.508/509.Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00254 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Certifique o Cartório o alegado ás fls.387/389.Diligências necessárias.Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00255 - 001006135406-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Doralice Baia Mota => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00256 - 001006142605-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimundo Taciélio Costa Garcia => Despacho: Defiro requerimento de fl.95 nos termos inciso II, do artigo 683 do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00257 - 001006149787-0

Exequente: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Executado: Fabiano Rosa Lamoglia => Despacho: Defiro requerimento de fl.79.Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00258 - 001007165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demonti Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00259 - 001007179777-2

Exeqüente: E. E. Ramalho Me

Executado: Antonio Edvar Duatra => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) exequente para pagamento de custas finais no valor de R190,00(cento e noventa reais). Boa Vista, 15 de maio de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00260 - 001008184659-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00261 - 001008185343-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00262 - 001006128946-7

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 - 001002041264-8

Exeqüente: L.S.

Executado: O.E.R. => Despacho: Atente a parte autora para o despacho de fl.277. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Renove-se diligância observando-se o endereço constante à fl.268. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00265 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.357. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00266 - 001005101464-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00267 - 001005106811-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marli Pereira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00268 - 001006133360-4

Exeqüente: José Artur de Araújo Martins

Executado: Free Way e outros => Despacho: Esclareça o peticionante o seu pleito de fl.174. Boa Vista, 14 de maio de 2008.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Nestor Marcelino, Gianne Gomes Ferreira.

#### INDENIZAÇÃO

00269 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório a tempestividade das petições de fls.359/437 e 444/447. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00270 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Despacho: Indefiro requerimento de fls.1023/1024, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura dos endereços da parte ré. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00271 - 001005116864-8

Autor: Eliane Nóbrega Lomba Figueiredo

Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Johnson Araújo Pereira.

00272 - 001006129030-9

Autor: George Dinelly Oliveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00273 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00274 - 001007165790-1

Autor: Geraldo Cesar de Carvalho Seixas

Réu: Jornal Folha de Boa Vista => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - André Luiz Vilória, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00275 - 001007166322-2

Autor: Marilia de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Nestor Marcelino.

#### MONITÓRIA

00276 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Expeça-se novo mandado com endereço indicado à fl.309. Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

## ORDINÁRIA

00277 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto  
 Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.241.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

00278 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Maria do Socorro da Silva Alexandre => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 15 de maio de 2008.(a) Hudson L. V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00279 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.192.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00280 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 13 de maio de 2008.(a) Hudson L. V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00281 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Irisneta Ribeiro Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.91.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00282 - 001007154640-1

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva  
 Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => EM AUDIÉNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que a autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse, determino a realização de perícia técnica para apuração dos valores das mensalidades escolares devidas, nos termos da decisão de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio o Dr. Pedro Ferraz para realização do necessário estudo. Intime-o para apresentar sua proposta de honorários cujos quais serão suportados por ambas as partes. As partes querendo poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias, saindo, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

## 7AVARACÍVEL

## Expediente de 14/05/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

## PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

## ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros  
 Requerido: J.R.C. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Alberto Jorge da Silva.

00067 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.  
 Requerido: H.D.L.F. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 113v. Intime-se o requerente. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Elias Bezerra da Silva.

00068 - 001004087678-0

Requerente: A.R.L.M.  
 Requerido: W.J.M. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001005120115-9

Requerente: M.S.P.  
 Requerido: W.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001007162633-6

Requerente: A.C.V.A.  
 Requerido: W.A.R. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 27, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00071 - 001007177370-8

Requerente: E.V.M.S.  
 Requerido: I.O.S. => DESPACHO:Designo o dia 21/07/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00072 - 001007177384-9

Requerente: F.S.R.  
 Requerido: A.R.A.R. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001001000467-8

Requerente: G.A.S. e outros => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 233. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00074 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Causídico, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 91, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00075 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa, Rárison Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00076 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à (ao) Requerente. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha.

00077 - 001005106143-9

Requerente: E.F.S.R. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 69, 71v e 72v, expeça -se o competente edital. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro, Jarlon Cupertino da Silva Leite.

00078 - 001006146400-3

Requerente: J.F.N.S. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem -se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00079 - 001006148416-7

Requerente: D.R.A. e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m) -se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciana Rosa da Silva.

00080 - 001007161804-4

Requerente: Geonara Oliveira de Souza => DESPACHO. R.H. Intime(m) -se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca do documento de fls. 40/42, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00081 - 001007165502-0

Requerente: Paulo Moreira Marques Abel => DESPACHO. R.H. Intime(m) -se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 31, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00082 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva => DESPACHO. R.H. Intime(m) -se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00083 - 001008182633-0

Requerente: R.G.C. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 34v. Intimem -se. Oficie -se. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

00084 - 001008183083-7

Requerente: R.L.S.O.R. e outros => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à (ao) Requerente. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00085 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros

Requerido: C.A.M.L.B. => DESPACHO: Intime -se o(a) inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00086 - 001005106344-3

Inventariante: Eulálio Gomes de Araújo

Inventariado: Espolio de Eliezer Correia de Araujo => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m) -se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00087 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => DESPACHO: Sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 28/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

00088 - 001006141374-5

Inventariante: Deuzilene Carvalho Lira e outros Inventariado: de Cujus Maria Biaia Carvalho => DESPACHO: R.H. a) Defiro o pedido retro b) Oficie(m) -se na forma requerida. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00089 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos => DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, imediatamente, independente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento dos valores existentes junto à Secretaria Estadual de Gestão e Administração-SEGAD, depositados em nome de G J dos S, referente à verba rescisória, na proporção de 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) dos valores, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00090 - 001007156255-6

Inventariante: Maria Tereza da Costa e outros Inventariado: de Cujus Genuino Lemos da Silva => DESPACHO. Intime -se o(a) Inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00091 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos => DESPACHO: Cumpra -se o despacho de fls. 25. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00092 - 001007166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira => DESPACHO. R.H. Intime -se os herdeiros, pessoalmente, para dizer se concordam ou não com o esboço de partilha apresentado pela Inventariante, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Nestor Marcelino, Helder Gonçalves de Almeida.

00093 - 001007169223-9

Inventariante: Mairla Lopes de Moraes Fernandes Inventariado: de Cujus: Francisco de Freitas Fernandes => DESPACHO. R.H. Intime -se o(a) Unventariante para que apresente certidão negativa de débito da fazenda Federal, bem como comprovante de quitação do IPTU devido e do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra.

00094 - 001008184588-4

Inventariante: Michelle da Silva Vilhena Inventariado: Espolio de Pedro Mendes da Silva Neto => DESPACHO. Intime -se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00095 - 001006135069-9

Requerente: R.L.O.

Interditado: I.L.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001008189265-4

Requerente: M.R.D.S.

Interditado: M.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/06/08, às 08:50 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DECLARATÓRIA

00097 - 001004096147-5

Autor: E.P.S.

Réu: D.R.G.S. => DESPACHO. R.H. Considerando-se o teor da certidão de fls. 90, retornem ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade.

00098 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo

Réu: Supostos Herdeiros do Finado Jose Alves da Silva => DESPACHO. R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00099 - 001006149768-0

Autor: M.L.R.

Réu: N.R.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00100 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Artemizia Silva Calisto e outros => DESPACHO. R.H. 1- Recebo a emenda de fls. 35. 2- Exclua-se A S C do polo passico da demanda. 3- Incluem-se os herdeiros citados às fls. 35, expedindo-se os competentes mandados de citação aos mesmos para conhecimento da presente ação. 4- Decreto a revelia de C C M C. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00101 - 001006130913-3

Autor: E.A.A.S.

Réu: M.D.A.A. => DESPACHO: Face ao teor da certidão de fls. 123, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso, Daniele de Assis Santiago.

00102 - 001007171134-4

Autor: M.M.G.S.

Réu: C.L.R. => DESPACHO: Designo o dia 06/08/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 29/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

00103 - 001008188772-0

Autor: M.A.S.

Réu: E.V.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/07/08, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intime(m)-se. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00104 - 001007159549-9

Requerente: J.S.F. e outros => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerentes, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00105 - 001008183843-4

Requerente: E.F.S.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 19/05/08, às 10:10 horas, para realização de audiência de Ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Bruno César Andrade Costa.

00106 - 001008189228-2

Requerente: J.V.F. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 23/06/08, às 08:45 horas, para realização audiência de ratificação. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 304. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vívian Santos Witt.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00108 - 001007169387-2

Requerente: R.N.L.L.

Requerido: T.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 11/09/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00109 - 001003059783-4

Exequente: B.A.R.F.

Executado: E.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001003071424-9

Exequente: A.W.L.G.

Executado: E.R. => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Boa Vista-RR, 29 Adv - Christianne Conzales Leite, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00111 - 001007158315-6

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO. R.H. 1- Defiro o pedido de fls. 43. 2- Considerando que os valores em execução referem-se aos meses de novembro e dezembro de 2006 e janeiro de 2007, torno sem efeito o despacho de fls 35. 3- Cite-se o executado nos termos do art. 733 do CPC, considerando-se os valores da planilha de fls. 14. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00112 - 001007177419-3

Exequente: W.R.M.

Executado: I.R.M. => DESPACHO. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 25. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00113 - 001008182899-7

Exeqüente: I.T.S.L.

Executado: J.W.A.L. => DESPACHO. R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 16, observando o novo valor em execução (fls. 20) e o novo endereço do executado (fls. 19). Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

00114 - 001008185806-9

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00115 - 001008189280-3

Exeqüente: B.B.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHO: Vista ao(à)(s) exeqüente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10(dez) dias, observando-se novo procedimento da execução, conforme art. 475 -j, do CPC, acrescentando multa de 10% (dez por cento) e indicando bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00116 - 001008189284-5

Exeqüente: B.B.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHO: Intime-se o Exeqüente, para que proceda a correção da planilha de cálculos constante da exordial, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00117 - 001008190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S. => DESPACHO. Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282, III, IV e VII, do CPC. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dolane Patricia Santos Silva Santana.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00118 - 001005102155-7

Autor: J.R.S.

Réu: L.F.B.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o a parte final do despacho de fl. 103. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Eveline Dina dos Santos.

00119 - 001006150300-8

Autor: E.V.G.

Réu: C.S.G. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Cristina Loren Vieira Rosa Caminha.

#### GUARDA DE MENOR

00120 - 001006147910-0

Requerente: C.L.A.

Requerido: E.F.C. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 62. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00121 - 001006150672-0

Requerente: J.A.

Requerido: M.L.S.S. => DESPACHO: Designo o dia 20/08/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando o novo endereço de fls. 50. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00122 - 001007162909-0

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N. => DESPACHO: Designo o dia 30/07/08, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o

MP.Ré revel. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00123 - 001007164782-9

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N.S. => DESPACHO: Designo o dia 30/07/08, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Ré revel. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00124 - 001007174342-0

Requerente: G.G.S.

Requerido: G.N.C. => DESPACHO: Designo o dia 21/07/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 31. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00125 - 001007157175-5

Requerente: R.N.F.B. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00126 - 001002042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) inventariante, para manifestação acerca do ofício de fls. 650, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00127 - 001002032218-5

Requerente: F.G.A.P.

Requerido: F.C.P.S. e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 170v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Mário Junior Tavares da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00128 - 001007170832-4

Requerente: H.C.

Requerido: P.L.S. => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls. 25. Boa Vista-RR, 12 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00129 - 001008185742-6

Requerente: S.E.R.

Requerido: J.P.A.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 30/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00130 - 001008189205-0

Requerente: A.K.S.B.

Requerido: L.E.B.C. => DESPACHO: a) Segredo de justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curador(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr(A). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. d) Designo o dia 16/07/08, às 09:00 h, para realização de audiência de Conciliação. e) Citem-se e intime-se. Boa Vista-RR, 28/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00131 - 001006129506-8

Requerente: P.R.

Requerido: O.B. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00132 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 24/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00133 - 001007163914-9

Requerente: M.A.C.

Requerido: K.E.S.C. => DESPACHO. Vista à parte autora, para, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Angela Di Manso.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00134 - 001002045443-4

Requerente: O.S.C. e outros => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 43. Proceda-se como se requer. Expeça-se o formal de partilha. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00135 - 001007177380-7

Requerente: A.P.O.

Requerido: F.F.A.R. => DESPACHO: Designo o dia 21/07/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 33. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00136 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.

Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 11/09/08, às 10:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, devendo o requerido ser intimado via carta precatória. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00137 - 001005121289-1

Requerente: C.N.F.

Requerido: L.F.F. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 30/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira, Azilmar Paraguassu Chaves.

00138 - 001007174413-9

Requerente: A.M.L.

Requerido: W.A.B. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 38 e 40, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00139 - 001007179312-8

Requerente: E.R.O.

Requerido: M.B.O. => DESPACHO: Designo o dia 21/07/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 29/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 14/05/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Shyrley Ferraz Meira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00283 - 001001010170-6

Réu: Simone Lima Cruz => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães.

00284 - 001001010242-3

Réu: Islone Coelho da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001002055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Vízenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto, José Rogério de Sales.

00286 - 001004087951-1

Réu: Antônio Conceição de Souza => FINAL DE DECISÃO: De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, por 20(vinte)anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c 109, I do CP.... . Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 14 de maio de 2008. lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001005114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto => Audiência ANTECIPADA para o dia 26/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00288 - 001007168098-6

Réu: Richardson Rego da Silva => DIGA À DEFESA, NO PRAZO DE 48H, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 964V. EM 14/05/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Herieth Feitosa Melville.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME C/ COSTUMES

00290 - 001003064634-2

Réu: Marilene de Souza => Processo Suspensão. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL - ART.366 CPP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00291 - 001006134547-5

Réu: Charles Damas da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/07/2008. , às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00292 - 001007156183-0

Réu: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => DESPACHO: “1. Intime-se a sentenciada FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA, através de seu i. advogado, via Diário do Poder Judiciário, para fornecer o endereço atual e completo da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias  
2. Expeça-se ofício a CGJ-TJ/RR (via e-mail), requisitando o endereço da sentenciada FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA  
3. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Intimação ordenado(a). do I. Advogado(a) da acusada FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA, acerca do item 1, a seguir transcrita, do despacho de fls. 350: (...) 1. Intime-se a sentenciada FABIANA RODRIGUES

OLIVEIRA, através de seu i. advogado, via Diário do Poder Judiciário, para fornecer o endereço atual e completo da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias  
 (...) Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

00293 - 001007166329-7

Réu: Maria Angelica de Moura Glin => SENTENÇA: “ (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar a ré MARIA ANGÉLICA DE MOURA GLIN, qualificado nos autos, como incursa nas penas do Artigo 33 “caput” (nícleos do tipo penal: “transportar” e/ou “trazer consigo”) da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas.; (...) Não há causa especial de aumento de pena incidível in casu. Da mesma forma, deixo de reconhecer a causa especial de diminuição de pena, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal n.º 11.343/2006 de 23 de agosto de 2006, considerando que a ré embora seja tecnicamente primária, toda via possui péssimos antecedentes criminais (vide fls. 34, 53, 55, e 69/70), e ainda existem elementos nos autos de que a mesma se dedica à ativa dades criminosas

(...) Assim, torno a pena em definitiva para o Crime de Tráfico de Drogas em 06 (seis) anos de reclusão e ainda 100 (cem) dias-multa, passando a pena do réu para 05 (cinco) anos de reclusão e ainda 600 (seiscentos) dias-multa, no mesmo valor acima. (...) Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00294 - 001007174441-0

Réu: Edson dos Santos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Glener dos Santos Oliva.

00295 - 001008182011-9

Réu: Helder Grey Souza de Magalhaes e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o requerimento do Ministério Público para substituição das testemunhas Cleuma Souza e Miriam Darlene Tavares pela testemunha Felipe de Castro Silva, inquirido neste ato 2) Defiro o requerimento da Defesa para substituição das testemunhas Irismar Marques Pequeno e Carol Fernandes da Silva por Rodrigo Cantanhede e Rosilene Monteiro Passos, inquiridas neste ato

3) Defiro o pedido da Defesa para substituição das testemunhas Noel Anderson e Sebastiana do Nascimento pelas testemunhas Cleuma de Souza Rebelo e Miriam Darlene Tavares, a serem oitivadas posteriormente

4) Designo o dia 24 de junho de 2008, às 11h para audiência de inquirição das testemunhas de Defesa

5) Abra-se vistas ao Ministério Público para tentar localizar as testemunhas de defesa CLEUMA DE SOUZA REBELO e MIRIAM DARLENE TAVARES, através de ORDEM DE SERVIÇO

6) Intimem-se as testemunhas Cleuma e Miriam Darlene, nos endereços fornecidos pelo Ministério Público

7) Requisite-se o acusado Helder G- Grey Souza de Magalhães junto ao DESIPE

8) Ministério Público, Advogado e a acusada Joselma ficam intimados da audiência

9) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00296 - 001008190318-8

Indicado: C.A.R. e outros => Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. . 6. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. ALLAN KARDEC LIPES MENDONÇA - OAB/RR n.º 468, como patrono do(s) acusado(s) CRISTIANE ALVES RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, SAMEL OLIVEIRA DE SOUSA e MARIA ANTÔNIA GOMES DA SILVA 7. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. GERSON COELHO GUIMARÃES - OAB/RR n.º 218-B, como patrono do(s) acusado(s) CLEUDIANA ALVES RIBEIRO;8. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 12 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” DESPACHO INICIAL: “1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/

2006, determino a notificação do(s) acusado(s) CRISTIANE ALVES RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, SAMEL OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA ANTÔNIA GOMES DA SILVA e CLEUDIANA ALVES RIBEIRO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. . 6. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. ALLAN KARDEC LIPES MENDONÇA - OAB/RR n.º 468, como patrono do(s) acusado(s) CRISTIANE ALVES RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, SAMEL OLIVEIRA DE SOUSA e MARIA ANTÔNIA GOMES DA SILVA

7. Cadastrar junto ao SISCOM o Dr. GERSON COELHO GUIMARÃES - OAB/RR n.º 218-B, como patrono do(s) acusado(s) CLEUDIANA ALVES RIBEIRO;8. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 12 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerson Coelho Guimarães.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00297 - 001001013941-7

Réu: José Francisco de Souza e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00298 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => DESPACHO EM ATA: 1) Em razão do feriado do dia do trabalho, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima determinou a suspensão do expediente forense no dia 02 do mês em curso

2) Assim, hei por bem redesignar desde já o dia 28 de agosto de 2008, às 8h30 para audiência de oitiva das testemunhas da defesa 3) Intime-se o acusado Luiz Carlos Gavanski no endereço constante nos autos

4) Intime-se o Advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, observando que deverá apresentar as testemunhas de defesa na audiência, conforme petição de fls. 155

5) Dê-se ciência ao Ministério Público

6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00299 - 001004078633-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Contra-Razões de Apelação, no prazo legal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00300 - 001008180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00301 - 001008183391-4

Réu: José Maria de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/05/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00302 - 001007170691-4

Requerente: Luis Manoel dos Reis => Autos devolvidos do TJ. Adv - Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### 3AVARA CRIMINAL

Expediente de 14/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:  
 Euclides Calil Filho  
 PROMOTOR(A):

**Ricardo Fontanella  
ESCRIVÃO(À) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**  
**Frederico Bastos Linhares**

## EXECUÇÃO PENAL

00303 - 001004076568-6

Sentenciado: Cleiton Santos de Almeida => REMIÇÃO DE PENA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 102(cento e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/08. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00304 - 001004076578-5

Sentenciado: Joacir Pereira de Souza => PED. SAÍDA TEMPORÁRIA:" ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/2008 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00305 - 001004089828-9

Sentenciado: Renato Queiroz de Oliveira => PELO EXPOSTO, homologo a DESISTENCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo reeducando acima indicado. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/05/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00306 - 001005108498-5

Sentenciado: Samuel Dario Perez Buitrago => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69(sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art.126 da Lei de Execução Penal(7.210/84) Boa Vista/RR, 12/05/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00307 - 001006127398-2

Sentenciado: Waldiney de Alencar Sousa => REMIÇÃO DE PENA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 90 (noventa) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/08. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00308 - 001006129217-2

Sentenciado: Henrique Gabriel Xavier => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 53(Cinquenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/2008 Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00309 - 001008182798-1

Sentenciado: Alan Silva de Paiva => PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/05/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

## Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00310 - 001004082999-5

Indicado: A.G.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e a vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001008182151-3

Indicado: R.R.O. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pela retratação do agente, com fulcro nos artigos supra anunciados. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00312 - 001001014283-3

Réu: Manoel de Jesus de Matos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 20.05.2008 às 09h15min. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00313 - 001001014846-7

Indicado: P.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Compulsando os autos, fica demonstrado que os elementos coligidos no presente procedimento são insuficientes para embasar o devido processo legal, o que torna inadmissível a ação penal. Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 18 do CPP. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00314 - 001002036362-7

Indicado: J.R.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 18 do CPP. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001002036376-7

Indicado: C.D.G. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 18 do CPP. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001002050800-7

Réu: Ronald Moldes Moura e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 30.06.2008 às 09h30min. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00317 - 001005101905-6

Réu: Valmir Antonio Francisco => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 65-v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001005105062-2

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 114, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do

feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001005117500-7

Réu: Iremar Barros Leite => DESPACHO: "VISTA A DEFESA" (Recebo o aditamento à Denúncia de folhas 144. diga à Defesa, no prazo de 8 (oito) dias, se pretende indicar até 3 testemunhas face o aditamento da Denúncia.) Boa Vista/RR, 13 de maio de 2008. - Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta da 5A Vara Criminal". Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00320 - 001005121484-8

Réu: Marcelo Lima da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 23.05.2008 às 09h35min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00321 - 001006147084-4

Réu: Alessandro do Carmo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 20.05.2008 às 10h. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00322 - 001008183821-0

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 21.05.2008 às 09h50min. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

00323 - 001008184940-7

Réu: Paulo Sergio Oliveira da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Relaxamento de Prisão por excesso de prazo. Designo o dia 28 de maio de 2008, às 10:00 horas para a oitiva das testemunhas de Acusação, Ana Mendes Barbosa e Elói Moreira Barbosa. Expeçam-se os Mandados pertinentes, Mantenha-se os Acusados no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001008185967-9

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 26.05.2008 às 09h55min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00325 - 001008187330-8

Réu: Minézio Agemiro => SENTENÇA: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Diante desta decisão, expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00326 - 001002037778-3

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A

Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004078896-9

Indicado: D.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Liliana Regina Alves.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00328 - 001008188508-8

Requerente: Milton Marabá Mesquita da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Posto isso, entendo que a competência para julgar o presente feito é da 5A Vara Criminal. Dê-se Vista ao MPE para se manifestar a respeito do pedido de Liberdade Provisória. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Niltner da Silva Pinho.

00329 - 001008190169-5

Requerente: Luciano Brandão da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de LUCIANO BRANDAO DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001008190551-4

Requerente: Ronaldo Santos de Souza => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 11, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Marlene Moreira Elias.

#### JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 14/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Shyrley Ferraz Meira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00289 - 001007168035-8

Réu: Waney Raimundo Vieira Filho => DESPACHO: Face a realização de perícia contábil no processo envolvendo o desfalque nos cofres do SAS/PM, fato também imputado ao Réu, faculto à Defesa o prazo de 10 dias para, querendo, nomear assistente técnico e formular quesitos. Em: 13/05/2008.Lana Leitão Martins. Juíza de

Direito Substituta. Justiça Militar. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### ADOÇÃO C/C GUARDA

00006 - 001007173696-0

Requerente: P.S.R.

Criança Adol: N.G.S. e outros => INTIMAÇÃO da ilustre patrona da adotante, sobre o paradeiro da mesma. CUMPRA-SE NÓ PRAZO LEGAL! Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00007 - 001007162493-5

Autor: J.P.

Infrator: C.S.R. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 14/05/2008

000078RR-A =>00004  
000117RR-B =>00002  
000155RR-B =>00006  
000172RR-B =>00005  
000223RR-A =>00002  
000231RR =>00002  
000248RR-B =>00005  
000264RR =>00002  
000317RR =>00003  
000321RR =>00004  
000337RR =>00002  
000380RR =>00003  
000385RR =>00003

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 001006151350-2

Indiciado: L.R.M.M. => Transferência Realizada em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes

**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**  
**Marley da Silva Ferreira**

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 001001018847-1

Exequente: Clodoaldo Ferreira Lemos

Executado: Juscelino M. dos Santos => Despacho: 1. Aguarde-se, por trinta dias, a manifestação do exequente  
2. Transcorrido o prazo, sem manifestação, voltem os autos conclusos para extinção. BV/RR, 14/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogenilton Ferreira Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/rr => Despacho: 1. Aguarde-se, o cumprimento integral do acordo

2. Após, voltem conclusos para extinção. BV/RR, 14/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

00004 - 001006135851-0

Autor: Valmir Dias dos Santos

Réu: Selma Maria de Moura e outros => Despacho: Arquive-se, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento para execução de acordo. BV/RR, 14/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Helder Figueiredo Pereira.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A) :**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Walter Menezes

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00005 - 001006148737-6

Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Requerido: Banco Panamericano S/A => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. Despacho: Expeça-se alvará, conforme requerido. Boa Vista/RR, 14/05/08. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

## CRIME C/ PESSOA

00006 - 001008181290-0

Indicado: P.R.D.M. => Designo o dia 25 de junho de 2008, às 15:20 horas, para audiência preliminar. Intime-se o autor do fato. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR 05/05/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 14/05/2008**000250RR-B =>00004  
000292RR-A =>00004;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00001 - 001008189994-9

Requerente: L.Z.S.  
Requerido: A.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARA ITINERANTE

**Expediente de 14/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Eduardo Futemma Ushikoshi**

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00002 - 001007170057-8

Requerente: L.F.S.C.

Requerido: P.P.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008183326-0

Requerente: L.S.B. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00004 - 001007168367-5

Requerente: E.P.P.

Executado: L.R.M.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 14 de maio de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 14/05/2008**

004077AM =&gt;00001;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002008012331-6

Requerente: Adelmo Pimentel Cruz  
Requerido: Arlete de Queiroz Cruz => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Alvaro Ferreira Pinto Neto.

---

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 14/05/2008**

000267AM =>00002  
000336AM-A =>00006  
000093RR-E =>00018  
000127RR =>00008, 00009, 00023  
000157RR-B =>00018  
000231RR =>00008, 00009  
000247RR-B =>00011  
000254RR =>00021  
000269RR-A =>00007  
000297RR-A =>00018  
000341RR =>00011

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## BUSCA E APREENSÃO

00002 - 003008010992-6

Requerente: Banco Finasa S/A  
Requerido: Maria do Socorro da Silva Torquato => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Valor da Causa: R 33.615,00. Adv - Samira de Cássia Zacarias Caminha.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00003 - 003008010991-8

Autor: Antonio José Lopes Filho e outros  
Réu: Antônio Bamberindo de Tal => Distribuição por Dependência em 14/05/2008. Valor da Causa: R 24.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## POSSESSÓRIA

00004 - 003008010994-2

Autor: Ivanice Barbosa Alves  
Réu: Raimundo Nonato da Silva, e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003008010995-9

Requerente: Raimunda Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 003008010993-4

Requerente: Edileuza Figueiredo de Araújo => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 14/05/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**BUSCA E APREENSÃO**

00006 - 003007010068-7

Requerente: Banco Itaú S/a.

Requerido: Selma Lúcia Batista Oliveira => Intime-se, com o prazo de 48 horas.(CPC, § 1.º, art. 267). Publique-se. Mucajá, 09 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00007 - 003007010370-7

Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda

Réu: Cristiano Garcia de Melo => Diga o requerente. Publique-se. Mucajá, 09 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Maria Lucília Gomes.

**EXECUÇÃO**

00008 - 003002001026-7

Exeqüente: Vicenzo de Manso

Executado: Gedalva Uchoa de Souza => Defiro o pedido de fls. 161/162. Ao contador para atualização, como requerido no item 05 (cinco) de fl. 162. Após, CLS. Publique-se. Mucajá, segunda-feira, 12 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00009 - 003007008721-5

Requerente: Armandina Di Manso

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer => Diga a autora, em réplica. Após, CLS. Mucajá, segunda-feira, 12 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00010 - 003007009884-0

Autor: Cleudia Neves da Paz

Réu: Lucunha Rocha => DECISÃO. Anuncio o julgamento antecipado do feito, nos moldes do art. 330, II, do CPC. Ciência à DPE. Após, CLS para Sentença. Mucajá, segunda-feira, 12 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 14/05/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**CRIME C/ COSTUMES**

00011 - 003006006026-3

Réu: Francisco Rubis Silva e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 28/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Laudomiro da Conceição, Alexander Sena de Oliveira.

00012 - 003007009727-1

Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 04/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FAMÍLIA**

00013 - 003007009738-8

Réu: Nilzimar Oliveira Carvalho e outros => Audiência especial de preliminar designada para o dia 18/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00014 - 003002000326-2

Réu: Jose Martins Pereira Primo e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 04/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003002000765-1

Réu: Cristiano Gomes Beltrão => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 28/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004002895-0

Réu: André da Silva => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 28/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004917-7

Réu: Jairo da Silva e outros => DECISÃO. Nos termos do art. 366 da Lei Processual vigente suspendo o feito, bem como o curso do prazo prescricional. Data para oitiva das testemunhas indiciadas à fl. 04, para que não se percam provas. Ciência ao MP/DPE. Mucajá, segunda-feira, 12 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003007008669-6

Réu: Thiago dos Santos Campelo => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 04/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00019 - 003008010663-3

Réu: Henrique Francisco da Silva e Souza => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 18/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00020 - 003007009722-2

Réu: Agostinho Sobral de Sousa => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 28/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00021 - 003007009767-7

Réu: Mariano Rocha => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 21/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

00022 - 003007009819-6

Indicado: N.S.V. => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 18/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00023 - 003008010807-6

Requerente: João Rodrigues de Souza => Arquivamento decretado(a). Adv - Vicenzo Di Manso.

**PRECATÓRIA CRIME**

00024 - 003008010904-1

Réu: Raimundo Lima de Souza => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 09/06/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003008010979-3

Réu: Fábio Júnior Pereira de Melo Lima => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 23/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003008010983-5

Réu: Eulina Gonçalves Vieira => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 09/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00027 - 003006006817-5

Autor: Rosemeyre Pereira Faustino => Arquivamento decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### ATO INFRACIONAL

00028 - 003005004017-6

Infrator: A.F.S.C. => Audiência especial de menor designada para o dia 21/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005005289-0

Infrator: C.S.C. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003006005944-8

Indicado: A.F.S.C. => Audiência especial de menor designada para o dia 21/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003006007708-5

Infrator: O.A.S. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 07/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE MUCAJAÍ

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 14/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003008010985-0

Requerente: Fredson Amarante da Silva

Requerido: Noemí dos Santos Sousa => Nova Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Valor da Causa: R 2.665,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010996-7

Requerente: Jairo da Silva Santos

Requerido: Juvenal Pereira da Silva e Neto => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003006006227-7

Autor: Maria Consolata de Souza Peixoto

Réu: Cláudio Silva Diniz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/06/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010481-0

Autor: Wildes Silva dos Reis

Réu: Tião de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/05/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 003008010953-8

Indicado: R.S.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/07/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 003006006307-7

Indicado: M.P.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/07/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 003008010405-9

Indicado: A.P.D.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/07/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 003008010957-9

Indicado: C.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/07/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 14/05/2008

000083RR-E =>00004

000155RR-B =>00003

000157RR-B =>00003

000176RR-B =>00008

000216RR-B =>00004

000368RR =>00004  
000374RR =>00004

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### CRIME DE TÓXICOS

00001 - 004708007923-0

Indicado: R.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004708007922-2

Autuado: Raimundo Marinho de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

#### Expediente de 14/05/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Francisco Firmino dos Santos**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros  
Réu: Município de Rorainópolis => FINAL DE SENTENÇA: "Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão da autora. Extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Condeno a autora no pagamento das custas do processo, e bem assim dos honorários advocatícios, estes no valor de R 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. P.R.I. Rlis, 09 de maio de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

### ORDINÁRIA

00004 - 004707006932-4

Requerente: Mario Galvão do Rosario

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " Diga o patrono sobre a certidão de fls 50v no prazo de 15 dias" Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004708007970-1

Requerente: Ibama

Requerido: Distribuidora Nobreza Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 14/05/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

##### ESCRIVÃO(A) :

**Francisco Firmino dos Santos**

### CRIME C/ COSTUMES

00006 - 004706005321-3

Réu: Otmar Schmalz => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ FAMÍLIA

00007 - 004708007919-8

Réu: Esmeralda Gualberto da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/06/2008 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 004707007239-3

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 28/08/2008 às 14:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00009 - 004707007264-1

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00010 - 004708007748-1

Réu: Augusto Alberto Iglesias Ferreira e outros => Audiência ADIADA para o dia 16/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708007912-3

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição => Audiência especial de testemunha def/den designada para o dia 04/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708007914-9

Réu: Lourivan Lima Freitas => Audiência especial de testemunha designada para o dia 04/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 14/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008147-5

Autor: M.morais-me

Réu: Geraldo Maria da Costa => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Valor da Causa: R 3.012,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 14/05/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Firmino dos Santos

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004707007219-5

Indicado: E.L.S. => Final de Sentença: "Com razão o MP. Adoto como razão de decidir o parecer do MP. Extingo a punibilidade do autor do fato nos termos do art. 107, IV, do CP. Sem custas. A parte sai intimada em audiência. Arquive-se de imediato, após assinatura do MP. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado por todos". Rorainópolis/RR, 13 de maio de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 14/05/2008**

000116RR-B =>00004;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 006008021999-5

Requerente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda  
Requerido: Haroldo José Muniz => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 006008022000-1

Requerente: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022001-9

Requerente: F.R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**VARACÍVEL**

**Expediente de 14/05/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Revandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Wallison Larieu Vieira

**EXECUÇÃO**

00004 - 006002000404-4

Exeqüente: S G Lopes Me

Executado: Município de São Luiz do Anauá => Diga o credor sobre a atualização do crédito, cf. fls. 83/84. São Luiz do Anauá, 13/05/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 14/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**EXECUÇÃO**

00002 - 000508006836-3

Exeqüente: Kaik Eduardo Nascimento

Executado: Waldealdo Paulo da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 000508006893-4

Indicado: L.A.L. => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**VARACÍVEL**

**Expediente de 14/05/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**

André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 000506002252-1

Requerente: Z.J.G.

Requerido: R.N.O. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem resolução do mérito. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 14 de maio de 2008. DÉLCIO DIAS FEU-JUIZ DE DIREITO TITULAR - Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00004 - 000506002715-7

Exeqüente: J.R.O. e outros

Executado: J.G.B. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem resolução do mérito. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 14 de maio de 2008. DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ DE DIREITO TITULAR - Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00005 - 000503000902-0

Executado: Jacira de Oliveira Silva => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 14 de maio de 2008. DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ DE DIREITO TITU-

LAR - Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 000503001075-4

Requerente: L.K.O.S. e outros

Requerido: C.I.G.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, Homologo a desistência da autora, nos termos do art. 158 parágrafo único e JULGO resolvido o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Oficie-se a Comarca de Mucajá, requerendo o envio da Carta Precatória de f. 151, independente de cumprimento. Após, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 14 de maio de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ DE DIREITO TITULAR -

Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000507003118-1

Requerente: L.K.C.A. e outros

Requerido: L.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMÓLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo sem resolução de mérito, consoante estabelecem os art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 14 de maio de 2008. DELCIO DIAS FEU - JUIZ DE DIREITO TITULAR - Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(Â) :**

Alan Johnnes Lira Feitosa

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 000507003334-4

Réu: Elias Bastos de Lima => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, com fundamento no art. 107, inciso III do Código Penal e na Medida Provisória 417/08, declaro extinta a punibilidade de ELIAS BASTOS LIMA pela abolidão criminis temporária. Restitua-se o valor da fiança paga pelo indiciado. Concedo ao indiciado o direito de obter a devolução das armas e munições apreendidas, condicionado à comprovação do registro das armas junto à Polícia Federal. Sem custas. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 14 de maio de 2008. DÉLCIO DIAS FEU - JUIZ DE DIREITO TITULAR - Respondendo pela Comarca de Alto Alegre. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 14/05/2008

000231RR-B =>00001;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo dos Santos Pereira

**ESCRIVÃO(Â) :**

Alan Johnnes Lira Feitosa

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000507003189-2

Indicado: A.A.C.S. => INTIMAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO ADVOGADO, O SR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA SILVA OAB 231-B, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS 30. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### COMARCA DE PACARAIMA

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 14/05/2008

000077RR-A =>00007

000119RR-E =>00004

000156RR =>00004

000171RR-B =>00004

000184RR-A =>00004

000246RR-B =>00009

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 004508002212-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Joel Barreto => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Valor da Causa: R 31.634,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004508002210-1

Réu: Marlucio Pereira Mota => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Audiência Interrog./inst.julg.: Dia 24/06/2008, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 004508002211-9

Réu: Francisco Souza de Almeida => Distribuição por Sorteio em 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 14/05/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Â) :**

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

#### ANULATÓRIA

00004 - 004506000083-8

Autor: Raimundo José Braga Paz

Réu: Município de Pacaraima e outros => Final da Sentença: Vistos etc. Isto posto, nos termos dos artigos 269, inciso II, 330, inciso II, ambos do CPC, dissonando do parecer Ministerial de fls. 69vº, JULGO PROCEDENTE o pedido, em razão do expresso reconhecimento por quem de direito e ocorrência da revelia, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos dos dispositivos citados. Custas e Honorários de 10% (dez por cento)

pelos requeridos, inserindo a Fazenda Pública Municipal. ... Após o transito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. Pacaraima 12/05/2008. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 14/05/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

###### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
ESCRIVÃO(À) :  
Ingrid Gonçalves dos Santos  
Jeane Coimbra Rodrigues

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 004506000101-8

Réu: Afânia Pereira de Alencar => Final da decisão: Vistos etc. Dessa forma presentes a materialidade do delito e indícios de autoria, nos termos do art. 313, inciso II, do Código Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do réu AFLANIO PEREIRA DE ALENCAR. Declaro suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art.366 do CPP. Expeça-se mandado de prisão e cumpra-se imediatamente. Intimações necessárias. Delcio Dias Feu, Juiz Dierito Titular. Pacaraima 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000728-8

Indicado: D.C.M. => Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 107, IV, do Código Penal. Após o transito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. P.R.I. Pacaraima, 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004506001052-2

Réu: Paulo Roberto Azevedo Junior e outros => III - POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚCIA E EM CONSEQUÊNCIA ABSOLVO OS ACUSADOS PAULO DE AZEVEDO JÚNIOR E ROGÉRIO NATRODT DE MAGALHÃES, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, COM BASE NO ARTIGO 386, VI, DO CÓDIGO PROCESSUAL PENAL, EM VIRTUDE DE MANIFESTA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS SEM CUSTAS. P.R.I. DÊEM-SE AS BAIXAS DEVIDAS E REALIZEM-SE AS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVI-SE. PACARAIMA, 08 DE ABRIL DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU, JUÍZ DE DIREITO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 004507001674-1

Réu: Edilson Penaforte Pinto => Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do auto do fato, na forma do art.107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. P.R.I. Pacaraima, 14/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004508001939-6

Réu: Lazaro Quincas Saldanha e outros => Final da Sentença: Vistos etc. Posto isto, com fulcro no art. 107, inciso IV, do CP, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação aos inculpados e declaro extinta suas punibilidades. Transitada em julgado a presente sentença, e após as anotações de praxe e estilo, dê-se baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Pacaraima- RR, 12/05/08. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00010 - 004508002076-6

Requerente: Justiça Pública => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE A.P. DE ARAÚJO

IMPORTAÇÕES PELA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, NA FORMA DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. PACARAIMA, 17 DE MARÇO DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU, JUÍZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004508002078-2

Requerente: Justiça Pública => DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE, CORRETA A ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL QUE DEIXA DE INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL. ASSIM SENDO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I. PACARAIMA-RR, 03 DE MARÇO DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU, JUÍZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004508002079-0

Requerente: Justiça Pública => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE A.P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL, NA FORMA DO ART. 107, VI, DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. PACARAIMA, 17 DE MARÇO DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004508002080-8

Requerente: Justiça Pública => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE A.P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL, NA FORMA DO ART. 107, VI, DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. PACARAIMA, 17/03/08. DR. DÉLCIO DIAS FEU. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004508002081-6

Requerente: Justiça Pública => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE A.P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÕES PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL, NA FORMA DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. PACARAIMA, 17 DE MARÇO DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU, JUÍZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004508002082-4

Requerente: Justiça Pública => DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE, CORRETA A ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL QUE DEIXA DE INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL. ASSIM SENDO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I. PACARAIMA, 03 DE MARÇO DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004508002083-2

Requerente: Justiça Pública => DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE, CORRETA A ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL QUE DEIXA DE INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL. ASSIM SENDO, DETERMINO O ARQUIVAMENTOS DOS AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE COM ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I. PACARAIMA, 03 DE MARÇO DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU, JUÍZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004508002084-0

Requerente: Justiça Pública => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE A.P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL, NA FORMA DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. PACARAIMA-RR, 17 DE MARÇO DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU, JUÍZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004508002085-7

Requerente: Justiça Pública => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE A.P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL, NA FORMA DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. PACARAIMA, 17 DE MARÇO DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU, JUÍZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004508002086-5

Requerente: Justiça Pública => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE A.P. DE ARAÚJO IMPORTAÇÃO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL, NA FORMA DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. PACARAIMA-RR, 17 DE MARÇO DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU, JUÍZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 14/05/2008**

000118RR-A =&gt;00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 14/05/2008**

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

#### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

#### ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004506000959-9

Indicado: N. => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL, NA FORMA DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I.C. PACARAIMA-RR, 18 DE MARÇO DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU, JUÍZ DE DIREITO. Adv - Geraldo João da Silva.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004506000436-8

Indicado: J.H.A.M. => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL, NA FORMA DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. PACARAIMA-RR, 09 DE ABRIL DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU, JUÍZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00003 - 004506000063-0

Indicado: L.C.L. => Vistos etc. Final da Sentença: Diante do exposito, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 107, IV, do CPB. Após, o trnasito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias.Pacaraima-RR, 02/05/2008. Décio Dias Feu,Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00004 - 004506000550-6

Indicado: F.S.S. => DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL, NA FORMA DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I. PACARAIMA-RR, 14 DE ABRIL DE 2008. DR. DÉLCIO DIAS FEU, JUÍZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 15 de maio de 2008, para ciência e intimação das partes.

### PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de 19/05/2008, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os seguintes feitos:

### PROCESSO N.º 1184 – CLASSE VI

**ASSUNTO:** CONSULTA DE AUTORIA DO ESTADO DE RORAIMA NA QUAL INDAGA SE APÓS O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 7º DA LEI 9.504/97, É POSSÍVEL UM ESTADO-MEMBRO MAJORAR BENEFÍCIOS JÁ CRIADOS E EM FUNCIONAMENTO AOS ESTUDANTES “CARENTES” DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, JÁ QUE A VEDAÇÃO PREVISTA NO INC. VIII, DO ART. 73 DA LEI Nº9504/97 REFERE-SE APENAS A SERVIDORES PÚBLICOS?

**CONSULENTE:** EDIVAL BRAGA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

**RELATORA:** JUÍZA DIZANETE MATIAS

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

HABEAS CORPUS N.º1 – CLASSE HABEAS CORPUS

**ASSUNTO:** HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DO INQUÉRITO N.º 123/2007, COM PEDIDO DE LIMINAR.

**IMPETRANTE:** PEDRO ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI.

**PACIENTE:** MARÍLIA NATÁRIA PINTO REGINATTO.

**IMPETRADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RELATOR:** JUIZ ATANAIR NASSER

Vistos etc.

O ato de fl. 86, de juiz eleitoral do eg. TRE/RR, encampa a requisição de inquérito policial formulada pela procuradora regional eleitoral.

Em qualquer caso, por similaridade com o disposto no art. 105, I, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, a competência para conhecer deste *writ* é do eg. TSE, a quem declino da competência. Remetam-se os autos com baixa.

Intime-se.

BV, 14/05/2008.

**JUIZ ATANAIR NASSER**  
Relator

### PROCESSO N.º 1184 – CLASSE VI

**ASSUNTO:** CONSULTA DE AUTORIA DO ESTADO DE RORAIMA NA QUAL INDAGA SE APÓS O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 7º DA LEI 9.504/97, É POSSÍVEL UM ESTADO-MEMBRO MAJORAR BENEFÍCIOS

JÁ CRIADOS E EM FUNCIONAMENTO AOS ESTUDANTES "CARENTES" DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, JÁ QUE A VEDAÇÃO PREVISTA NO INC. VIII, DO ART. 73 DA LEI N°9504/97 REFERE-SE APENAS A SERVIDORES PÚBLICOS?

**CONSULENTE:** EDIVAL BRAGA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

**RELATORA:** JUÍZA DIZANETE MATIAS

#### DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSOS N.º 1320, CLASSE XI

**ASSUNTO : PERDA DE CARGO ELETIVO, INFIDELIDADE PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERENTE : RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**

**ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**

**REQUERIDO : IRACEMAARALDI**

**ADVOGADOS : JAQUES SONTAG E PAULAARALDI**  
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

**EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 MUDANÇA DE LEGENDA EM PERÍODO NÃO VEDADO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE PARTIDOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. UNÂNIME.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Juiz LUIZ FERNANDO C. MALLET**  
Relator

**DRA. ANA PAULA GOÉS DE ARAÚJO**  
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSOS N.º 1300 - CLASSE XI (APENSO AO PROCESSOS N.º 1320, CLASSE XI)

**ASSUNTO : PERDA DE CARGO ELETIVO, INFIDELIDADE PARTIDÁRIA**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERENTE : RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**

**ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**

**REQUERIDO : IRACEMAARALDI**

**ADVOGADOS : JAQUES SONTAG E PAULAARALDI**

**RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

**EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 MUDANÇA DE LEGENDA EM PERÍODO NÃO VEDADO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE PARTIDOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. UNÂNIME.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Juiz LUIZ FERNANDO C. MALLET**  
Relator

**DRA. ANA PAULA GOÉS DE ARAÚJO**  
Procuradora Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1289 – CLASSE XI**

**ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. IVONILDE SILVA NASCIMENTO, VEREADORA DO MUNICÍPIO DE CAROÉBE**

**REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS**

**ADVOGADO : FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS**

**REQUERIDOS : IVONILDE SILVA NASCIMENTO**

**PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B)**

**ADVOGADO : RONALDO R. FERREIRA**

**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO.** PRELIMINARES: 1) FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO PELO AUTOR. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR PREJUDICADA. 2) AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. RITO QUE COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA. PEDIDO DE PRODUÇÃO DA PROVA FORMULADO NA INICIAL. ART. 3.º DA RES/TSE N.º 22.610/07. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO: INOCORRÊNCIA DE DESLIGAMENTO DO PARTIDO PELO QUAL SE LOGROU OBTER O MANDATO, APÓS 27/03/07. RECONHECIMENTO ANTERIOR, POR SENTENÇA, DE EXISTÊNCIA DE DUPLA FILIAÇÃO. CANCELAMENTO DA FILIAÇÃO AO PARTIDO REQUERENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em declarar prejudicada a primeira preliminar e rejeitar a segunda, e, no mérito, em sintonia com o parecer ministerial, em julgar improcedente o pedido formulado da Representação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de maio de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**Dr.ª ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO**  
Procuradora Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1178 – CLASSE VI (APENSO:**

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1182/06 – CLS VI)**

**EMBARGANTE : PARTIDO DO MOVIMENTO**

**DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB**

**ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E**

**FERNANDO LIMA**

**EMBARGADO : MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA**

**ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. ALEGADA OMISSÃO. MATÉRIA NÃO REFERIDA NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO JULGADO. QUESTIONAMENTOS TEÓRICOS. DESNATURAÇÃO DO RECURSO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. PRECEDENTE DO TSE.**

1. Não se configura a omissão do julgado diante de ponto somente apresentado nos próprios Embargos.

2. Consoante decidiu o TSE, somente em sede de consulta se apreciam situações hipotéticas, não se prestando, por isso, os Declaratórios para tal desiderato.

3. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de maio de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**DR.<sup>a</sup> Ana Paula Fonseca de Góes Araújo**  
Procuradora Regional Eleitoral

**REPÚBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO:**

RESOLUÇÃO TRE/RR N.<sup>o</sup> 17/2008

Dá nova redação ao artigo 19 da Resolução 21/2003.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e  
CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução TSE n.<sup>o</sup> 22.676/2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 19 da Resolução 21/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os processos, no Tribunal, serão distribuídos por classes, cada uma com numeração contínua e seriada, obedecida a seguinte classificação:

Denominação da Classe	Sigla	Código
Ação Cautelar	AC	1
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	AIME	2
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	AIJE	3
Ação Penal	AP	4
Ação Rescisória	AR	5
Apuração de Eleição	AE	7
Conflito de Competência	CC	9
Consulta	Cta	10
Correição	Cor	11
Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento	CZER	12
Embargos à Execução	EE	13
Exceção	Exc	14
Execução Fiscal	EF	15
Habeas Corpus	HC	16
<i>Habeas Data</i>	HD	17
Inquérito	Inq	18
Instrução	Inst	19
Mandado de Injunção	MI	21
Mandado de Segurança	MS	22
Pedido de Desaforamento	PD	23
Petição	Pet	24
Prestação de Contas	PC	25
Processo Administrativo	PA	26
Propaganda Partidária	PP	27
Reclamação	Rcl	28
Recurso contra Expedição de Diploma	RCED	29
Recurso Eleitoral	RE	30
Recurso Criminal	RC	31
Recurso em <i>Habeas Corpus</i>	RHC	33
Recurso em <i>Habeas Data</i>	RHD	34
Recurso em Mandado de Injunção	RMI	35
Recurso em Mandado de Segurança	RMS	36
Registro de Candidatura	RCand	38
Registro de Comitê Financeiro	RCF	39
Registro de Órgão de Partido Político em Formação	ROPPF	40
Representação	Rp	42
Revisão Criminal	RvC	43
Revisão de Eleitorado	RvE	44
Suspensão de Segurança/Liminar	SS	45

§ 1º. As Zonas Eleitorais adotarão as classes definidas neste artigo, atuando, em comum com o Tribunal, os seguintes processos:

Denominação da Classe	Sigla	Código
Ação Cautelar	AC	1
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	AIME	2
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	AIJE	3
Ação Penal	AP	4
Apuração de Eleição	AE	7
Embargos à Execução	EE	13
Exceção	Exc	14
Execução Fiscal	EF	15
Habeas Corpus	HC	16
<i>Habeas Data</i>	HD	17
Inquérito	Inq	18
Mandado de Injunção	MI	21
Mandado de Segurança	MS	22
Petição	Pet	24
Prestação de Contas	PC	25
Processo Administrativo	PA	26
Registro de Candidatura	RCand	38
Registro de Comitê Financeiro	RCF	39
Representação	Rp	42

§ 2º. O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe eventualmente indicada pela parte na petição inicial ou no recurso, não cabendo sua alteração pelo serviço administrativo.

§ 3º. Não altera a classe do processo:

I. a interposição de Agravo Regimental (AgR) e de Embargos de Declaração (ED);

II. os pedidos incidentes ou acessórios;

III. a impugnação ao registro de candidatura;

IV. a instauração de tomada de contas especial;

V. a restauração de autos.

§ 4º. Os expedientes que não tenham classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes, serão incluídos na classe Petição (Pet).

§ 5º. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e os Juízes Eleitorais, no âmbito de suas competências, resolverão as dúvidas que surgirem na classificação dos feitos.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, a Resolução TSE nº 22.676/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Desembargador ALMIRO PADILHA, Presidente

Desembargador RICARDO OLIVEIRA, Vice-Presidente/Corregedor

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor ATANAIR NASSER, Juiz Federal

Doutor LUIZ FERNANDO MALLET, Juiz de Direito

Doutora ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO, Procuradora Regional Eleitoral

## 5.ª ZONA ELEITORAL

### PROCESSO 026/2008

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL: PROPAGANDA ANTECIPADA**

**REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB**

**ADVOGADOS: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA OAB 277A e OUTRO**

**1º REPRESENTADO: LUCIANO DE SOUZA CASTRO**

**ADVOGADO: EDSON MARTINS OAB 16.544 DF**

**2º REPRESENTADO: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO**

**ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA OAB 262 RR**

**DECISÃO:** (...) POSTO ISTO, em parcial sintonia com o parecer ministerial, julgo procedente, em parte, a presente Representação, para condenar a **REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO** ao pagamento de multa no importe de 20.000 (vinte mil) Ufirs, em virtude da realização de propaganda eleitoral antes do período autorizado pelo art. 36 da Lei 9.504/97.

P.R.I

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### PROCESSO N.º 038/2008

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO: CARLOS DA COSTA PADILHA JUNIOR**

**DESPACHO**

1. Dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 054/2008****Ação Penal****REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral**

**Réus: José Hamilton Batista, Terezinha Rodrigues de Abreu, Benedita das Graças Ribeiro Santos**

**DESPACHO**

1. Em virtude da promoção sossegada às folhas 378/379, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**EDITAL 44**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Estagiário do Belº. **ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO**, art 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 45**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Belº. **ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORTRARIA N.º 335, DE 15 DE MAIO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15 a 17MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 336, DE 15 DE MAIO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 14 a 17MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N.º 032, DE 15 DE MAIO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04, nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06, nº 559 de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07 e nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, **CAMILLA FRANCO DE PAIVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 322/08, publicada no DPJ nº 3839, de 10MAI08: Onde se lê: "... 19 a 25MAI08 ..." Leia-se: "... 19 a 24MAI08 ..."

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****PORTRARIA/DPG N.º 254, DE 28 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**I - Excluir** como membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação a Servidora Erika Pereira Alexandrino e o membro suplente Mateus de Souza Oliveira, nomeados através da Portaria nº 492/07, de 05 de novembro de 2007.

**II - Nomear** como membro efetivo para compor a Comissão Permanente de Licitação o Servidor Mateus de Souza Oliveira e como membro suplente a Servidora Glenya Maria Dutra de Araújo. Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N.º 254-A, DE 28 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**I - Excluir** como membro oficial da equipe de apoio da modalidade pregão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima a servidora Érika Pereira Alexandrino e como membro suplente Gleise Cássia Rodrigues da Silva, nomeadas através da Portaria nº 570/07;

**II - Nomear** como membro oficial da equipe de apoio da modalidade pregão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima a Servidora Gleise Cássia Rodrigues da Silva e como membro suplente Glenya Maria Dutra de Araújo. Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N.º 282, DE 14 DE MAIO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os Servidores desta DPE/RR, **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS**, Presidente da CPL, que irá providenciar levantamento da estrutura predial para futuras reformas do Núcleo de São Luiz do Anauá-RR e Rorainópolis-RR, no dia 14 de maio do corrente ano, e **ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JUNIOR**, motorista, que irá transportá-los, com ônus. Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR271=>01

RR421=>02

RR441=>03

RR406=>05,021

RR457=>015

RR144=>016

RR073=>016

RR381=>016

RR189=>017,018,022

RR280-A=>019,026,029

RR293=>023

RR291-A=>024,025

RR149=>026

RR263=>027

RR178=>028

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2008

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

01:2006.42.00.000313-2

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: LAURO JOAQUIM BARBOSA E OUTROS

ADVG: **LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Mantenho a revelia dos réus até que compareçam em Juízo. A defesa deverá juntar os autos o rol de testemunhas com endereço completo, indicando município e meios de localização das testemunhas. Redesigno a audiência do dia 29 de maio de 2008, às 14 horas para o dia **25 de agosto de 2008, às 14 horas**, para oitiva das testemunhas da acusação.

02:2007.42.00.002456-1

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSÉ DE SOUZA E OUTRO

ADVG: **JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO – OAB/RR 191-B e ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: As partes para a fase do art. 499/CPP.

03:2008.42.00.000016-5

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: VALMIR FELIX DE DEUS

ADVG: **LIZANDRO ICASSATTI MENDES – OAB/RR 441**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Redesigno a audiência do dia 26 de maio de 2008, às 14 horas para o dia **20 de agosto de 2008, às 14 horas**, para oitiva das testemunhas da acusação e defesa.

04:2006.42.00.000112-3

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ANTONIO NILSON MOREIRA

DEFENSOR: **GERSON PAQUER DE SOUZA**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Mantenho a decisão recorrida (fl. 150), por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso em sentido estrito (fls. 155/160). Dê-se vista ao MPF para apresentar contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remeta-se ao TRF. Certifique-se o edital de fl. 153. Publique-se. Intime-se.

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

05:2005.42.00.000615-1

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: VIRIATO SEREJO DE SOUZA CRUZ FILHO

DEFENSOR: **JOSÉ OTÁVIO BRITO – OAB/RR 406**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Indefiro o requerido pelo MPF, eis que as declarações nada acrescerão ou modificarão as certidões do cartório e do INSS a respeito do óbito, ainda mais provenientes da mãe e do irão do réu falecido. Posto isso, declaro extinta a punibilidade do réu VIRIATO SEREJO SOUZA CRUZ FILHO, nos termos do art. 107, I, do CP. P. R. I. Arquivem-se.

06:2007.42.00.001275-9

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 48/50, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, em face da falta dos requisitos mínimos para a identificação da autoria do delito. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

07:2007.42.00.001275-9

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 52/54, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, em face da impossibilidade de identificação da autoria do delito. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

08:2006.42.00.001010-7

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 109/111, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos, em face da inexistência de indícios suficientes para a configuração do delito, ressalvando a possibilidade de desarquivamento prevista no art. 18 do CPP. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

09:2007.42.00.001646-1

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 55/57, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

010:2008.42.00.000133-1

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 17/21, que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima, juntamente com os eventuais bens apreendidos que por ventura tenham sido encaminhados a esta Seccional. Remeta-se com baixa. Publique-se. Intime(m)-se.

011:2004.42.00.000400-3

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 96/98, que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao JEF/3<sup>a</sup> Vara/RR. Remeta-se com baixa. Publique-se. Intime(m)-se.

012:2006.42.00.000813-1

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: EMILIANO SALES DE MAGALHÃES

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Considerando que a pertinência do inquérito em questão é da competência do Juizado Especial, eis que o suposto fato típico investigado está definido e tem pena inferior a dois anos, conforme o art. 2º da Lei nº 10.259/2001, **declino da competência** e determino a redistribuição destes autos ao JEF/3<sup>a</sup> Vara/RR. Comunique-se ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

013:2007.42.00.000892-3

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: EMILIANO SALES DE MAGALHÃES

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Trata-se de crime de menor potencial ofensivo e por esta razão, **declino da competência** e determino a redistribuição destes autos ao 3º JEF/RR que é a Vara competente para prosseguimento do feito. Remeta-se com baixa. Publique-se. Intime(m)-se.

014:2005.42.00.002404-3

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 72/74, que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao JEF/3<sup>a</sup> Vara/RR. Remeta-se com baixa. Publique-se. Intime(m)-se.

015:2008.42.00.000834-8

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: DAMIÃO SOUZA GARCIA

ADVG: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO – OAB/RR 457

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Posto isso, e atento ao disposto no art. 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para o requerente DAMIÃO SOUZA GARCIA em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo o mesmo assumir os compromissos dispostos nos art. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Registre-se e intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

016:2006.42.00.000822-0

CLASSE: 13107 – PROC. CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: OSCAR MAGGI E OUTROS

ADVG: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A

e EDIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/RR 073-B, PAULO

CÉSAR PEREIRA CAMILO – OAB/RR 381

Ato Ordinatório: de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 1º.07.2003/2<sup>a</sup> Vara/JF-RR, intimação das partes para manifestarem-se quanto a documentação de fl. 2275 (apenso), nos termos do despacho de fl. 2270.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MAIO DE 2008

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

017:2003.42.00.002816 - 3

CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE: VALTER SILVA DE ALBUQUERQUE

ADVG: LENON G. RODRIGUES LIRA - OAB/RR189

EMBDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, rejeito os presentes embargos e julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas, a teor do disposto no 7º da Lei 9.289/96.

Honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Desapense-se os presentes autos. Translade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal nº 1999.42.00.000789-0 e prossiga-se nos posteriores termos da execução.

Após o transito em julgado arquivem-se.

018:2003.42.00.002815 - 0

CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE: MARIA NEIDE DE ALMEIDA SANTOS

ADVG: LENON G. RODRIGUES LIRA - OAB/RR189

EMBDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos no sentido de reconhecer o direito à meação da embargante e determinar que, caso ao final da Ação de Execução Fiscal nº 1999.42.00.000789-0, os bens objeto deste embargo, especificados no Auto de Penhora e Depósito de fl. 14, sejam alienados, reserve-se metade do preço alcançado com vistas a resguardar o direito à meação reconhecido.

Sem custas (art. 7º da lei 9289/96). Em face do julgamento parcial, reconheço a sucumbência recíproca e, assim, deixo de fixar honorários.

Desapense-se os presentes autos. Translade-se cópia da presente sentença para os autos da Execução Fiscal nº 1999.42.00.000789-0 e prossiga-se nos posteriores termos da execução.

Após o transito em julgado arquivem-se.

019:2006.42.00.000971 - 2

CLASSE: 5209 – ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE: RAIMUNDA CUNHA DO NASCIMENTO

ADVG: DEFENSOR PÚBLICO GERSON PAQUER

REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Homologo o acordo preposto pela CEF às fls. 57/58 e aceito pela autora à fl. 67 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O levantamento dos valores do FGTS será verificado administrativamente.

A Caixa deverá cumprir o acordado em 30 dias, contados da intimação desta homologação.

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

020:2007.42.00.001998 - 0

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: UNIAO

REQDO: BENJAMIN PEREIRA DE MELO FILHO

ADVG: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA - OAB/RR144-A

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Ao perito sobre as alegações da FUNAI. De sua manifestação, dê-se vista às partes por cinco dias. Por fim, às alegações finais pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o autor.

021:2007.42.00.00215 - 1  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR: WILLIAM MONTEIRO  
**ADVG: JOSE OTAVIO BRITO - OAB/RR406**  
 REU: UNIAO  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Após, dê-se vista ao autor sobre os documentos juntados e para dizer se tem provas a produzir, também com justificativa.

022:1999.42.00.000789- 0  
 CLASSE: 4200 – EXECUÇAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE: UNIAO  
 EXCDO: RAIMUNDO OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS  
**ADVG: LENON G. RODRIGUES LIRA - OAB/RR189**  
 REU: UNIAO  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Compulsando os presentes autos, verifco que o valor da dívida encontra-se desatualizado, eis que sua atualização data de 17 de Julho de 2000, conforme fl. 130, não tendo sido realizada nenhuma atualização do respectivo valor desde então. Ante o exposto, intime-se a União para que apresente memorial de cálculos, com o valor atualizado da dívida, manifestando-se ainda sobre a necessidade de eventual penhora on-line.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

023:2008.42.00.000804 - 0  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO OEDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR: IZABEL LUISA FURLIN COELHO  
**ADVG: ANTONIA VIEIRA SANTOS - OAB/RR293**  
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para assegurar a permanência da autora no curso de medicina da Universidade Federal de Roraima.

024:2008.42.00.000906 - 9  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO OEDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: MARIA IONEIDE DE SOUZA HERMOGENS  
**ADVG: JAQUES SONTAG - OAB/RR291-A**  
 REU: UNIAO E OUTRO  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Pelo valor da causa e a matéria, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Cível Federal desta Seção Judiciária, eis que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado especial, a sua competência é absoluta, na forma do art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001.  
 A SECLA para redistribuição.

025: 2008.42.00.000904 - 1  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO OEDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: PAULO GEORGE BRANDAO COIMBRA  
**ADVG: JAQUES SONTAG - OAB/RR291-A**  
 REU: UNIAO E OUTRO  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Pelo valor da causa e a matéria, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Cível Federal desta Seção Judiciária, eis que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado especial, a sua competência é absoluta, na forma do art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.259/2001.  
 A SECLA para redistribuição.

#### AUTOS COMATO ORDINATÓRIO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

026:2007.42.00.000863 - 9  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO OEDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR: MANOEL FARIAS DE CASTRO  
**ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR149**  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
**ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A**  
**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

027:2006.42.00.000282 - 6  
 CLASSE: 5108 – AÇÃO DEMARCATORIA

REQTE: JOMARA RIBEIRO BATISTA  
**ADVG: RARISON TATAIRA DA SILVA - OAB/RR263**  
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA E OUTRO  
**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

028:2007.42.00.002467 - 8  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO OEDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR: EDILSON BARBOSA DE LIMA  
**ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR178**  
 REU: UNIAO  
**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

029:2007.42.00.002918 - 7  
 CLASSE: 5201 – PROTESTO  
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A**  
 REU: EDSON CARLOS DA SILVA AZEVEDO  
**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista destes autos ao autor para retirá-los.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFICIO

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

##### 1) WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO e CHRISTIANI PEREIRA DOS REIS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/11/1976, de profissão advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Reinaldo Neves, nº 648, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de EDIVALDO DÁ SILVA BERNARDO e JOANA CUNHA BERNARDO.

ELA: nascida em Belterra-PA, em 20/10/1977, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Reinaldo Neves, nº 648, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LUIZ DOS REIS e ROSILDA PEREIRA DOS REIS.

##### 2) FERNANDO FARIAS CAVALCANTE e INGRID CRISTINA PINHEIRO GOMES

ELE: nascido em Brasilia-DF, em 07/12/1977, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Almério Mota Pinheiro, nº 1075, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE e FRANCISCA FARIAS CAVALCANTE.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 26/09/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Almério Mota Pinheiro, nº 1075, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de DANIEL GOMES e TEREZA CRISTINA PINHEIRO.

##### 3) CLEISON MOURA DE OLIVEIRA e DÉBORA BAMBERG SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/04/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caimbé, nº 906, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de TARCISIO MOURA DE OLIVEIRA e CLAUDIA DE OLIVEIRA MEDEIROS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/06/1981, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caimbé, nº 906, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSE BENEDITO SOARES DE SOUSA e DILENE VALÉRIO BAMBERG.

##### 4) JONAS REIS BRITO e ELIENE SANTOS DA SILVA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 19/01/1980, de profissão lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa

Guanabara, nº 226, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de ALDERICO BRITO DIOGO e MARIA CICERA REIS BRITO. ELA: nascida em Açaílandia-MA, em 07/04/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Guanabara, nº 226, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON LIMA DA SILVA e MARIA SANTANA SANTOS.

**5) MARIO DO NASCIMENTO e DANIELE LINDOSO DOS SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/10/1986, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Guanabara, nº 137, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/10/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Guanabara, nº 137, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS e MARIA CARVALHO LINDOSO PEREIRA.

**6) MÁRCIO MARTINS GAMA e FRANCISCA CÉLIA LOURENÇO DA SILVA OLIVEIRA**

ELE: nascido em Ze Doca-MA, em 03/05/1975, de profissão marmorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Dahas Abraham, nº 44, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de e ELISA MARTINS GAMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/12/1980, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dahas Abraham, nº 44, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de CICERO TOMAZ DE OLIVEIRA e FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA.

**7) JOSENEIDE VIANA DE ALMEIDA e PRISCILA ROLAND COSTA**

ELE: nascido em Tuntum-MA, em 18/12/1970, de profissão enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Clara, nº 605, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de MARTINÉZ TAVARES DE ALMEIDA e JOANA VIANA DE ALMEIDA. ELA: nascida em Pinheiro-MA, em 23/10/1981, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Clara, nº 605, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO GOMES COSTA e MARIA EDUVIRGENS ROLAND COSTA.

**8) DENISON DA SILVA SIQUEIRA e CLARISSA PANTOJA MENDES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/03/1985, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dos Crisântemos, nº 76, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ENIS LIMA SIQUEIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA SIQUEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/11/1984, de profissão auxiliar de setor fiscal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Pontes, nº 133, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO LIMA MENDES e NAZARÉ DO SOCORRO PANTOJA MENDES.

**9) EDMILSON ALVES DE MORAIS e IVONE VIANA DOS SANTOS**

ELE: nascido em João Lisboa-MA, em 13/10/1962, de profissão servente de pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Arco-Íris, nº 1923, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de e VENANCIA ALVES DE MORAIS. ELA: nascida em Manicore-AM, em 05/06/1964, de profissão costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Arco-Íris, nº 1923, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ALCINO MARTINS DOS SANTOS e BETE VIANA DOS SANTOS.

**10) ALAIN PAULL BARROS MAROPO e ELISÂNGELA SARAIVA DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em São Luis-MA, em 31/03/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Custódio de Andrade, nº 1349, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES MAROPO e ANA LUCIA NAVEGANTE BARROS MAROPO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/06/1972, de profissão turismóloga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Francisco Custódio de Andrade, nº 1349, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de MARCUS CORREA DE OLIVEIRA e MARIA DE FATIMA SARAIVA DE OLIVEIRA.

**11) MÁRCIO NÉLISON MELO DE MEDEIROS e IVANILDA GOMES DOS SANTOS**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 17/10/1974, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sardinha, nº 103, Bairro: Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de ALVARO BONIFÁCIO DE MEDEIROS e MARIA DAS GRAÇAS MELO DE MEDEIROS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 27/08/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sardinha, nº 103, Bairro: Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de LUIZ GONZAGA DOS SANTOS e TEREZINHA GOMES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se RAIMUNDO FERREIRA LIMA e RAIMUNDA DIAS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 31 de agosto de 1931 de profissão: aposentado, residente a Rua: XI, nº 411 – Bairro União, filho de \*\*\*\* e de MARIA FERREIRA LIMA.

ELA é natural de São Domingo, Estado do Maranhão, nascida a 11 de fevereiro de 1938, de profissão: aposentada, residente a Rua: XI, nº 411 – Bairro União, filha de \*\*\*\* e de IZABEL RAMOS DO PRADO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se JOHNNY DE MENDONÇA PEREIRA e ADRIANA ALVES DO NASCIMENTO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 29 de janeiro de 1988 de profissão: Analista de Sistema, residente a AV. Felinto Barbosa Monteiro, nº 1386 – Bairro Santa Luzia, filho de JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA e de MARLENE DE MENDONÇA PEREIRA.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 29 de dezembro de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: S-12, nº 471 – Bairro Senador Hélio Campos, filha de \*\*\*\* e de MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Maio de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se JORGE LUIS SILVA GONÇALVES e JULIANA CASTRO DA CONCEIÇÃO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de julho de 1983 de profissão: militar, residente a Rua. Walmir da Rocha, nº 675 – Bairro Jardim Caranã, filho de JORGE LUIS DOS SANTOS

**GONÇALVES e de ALTAMIRA CONCEIÇÃO PONTES DA SILVA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 04 de janeiro de 1988, de profissão: do lar, residente a Rua: Eurides Vasconcelos Rodrigues, nº 121, AP. 18, - Bairro Jardim Floresta, filha de \*\*\*\* e de **ZILMA CASTRO DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Maio de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

# **JUSTIÇA MÓVEL**

## **0800 280 8580**

## **Corregedoria Geral de Justiça**

## **Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### **Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

## **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**